

19<sup>45</sup>



Superior Tribunal Militar

# ARQUIVO

APELAÇÃO Nº----35

*Name* ISMAEL ROSA DA SILVA, Soldado do 1º Regimento de Infantaria.

CRIME - 182, § 5º, c/c os artigos 314 e

PISTOLA-----ITALIA

42, tudo do C.P.M..

RELATOR: Snr. GENERAL BOANERGES LOPES DE SOUZA

A 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E..

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

~~2~~cx4



4/6/45  
1945

H 1 A  
8/6



# Fôrça Expedicionária Brasileira

## CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

N.º 35

*Historia - Italia*

Relator: Sr. Ministro *General*  
*Boanerges Lopes de Sousa*

### APELAÇÃO

Apelante *Ismael Rosa da Silva, soldado do 1.º R.I.,*  
*condenado como uicuroso no art.º 182, § 5.º, combi-*  
*uado com o art.º 314 e 42, tudo do C.P.M.*

Apelado *A 1.ª Auditoria da 1.ª D.I.E.*

### AUTUAÇÃO

Aos *28* dias do mês de *Maio* de 19 *45*

Neste Conselho Supremo de Justiça Militar fiz a presente autuação.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ARQUIVO

Em *19/3/46*

Pelo SECRETÁRIO

*Gen. Lacerda*

*1.º Ten*



25/4

F. 1



# Fôrça Expedicionária Brasileira

## JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 1.<sup>a</sup> D. I. E.

Auditor

Escrivão

1.<sup>o</sup> Ten. Adalberto Barreto

2.<sup>o</sup> Ten. Ary A. Romero

Promotor

Cap. Plácido M. Figueira da Costa

Ismael Rosa da Silva

soldado do  
1.<sup>o</sup> B. I.

Crime: arts. 182 § 5.<sup>o</sup> comb. e 7.<sup>o</sup> art. 314

C. P. M.

### AUTUAÇÃO

Fos primeiro dias do mês de março do ano de  
mil novecentos e quarenta e cinco, em a cidade de  
Itaboraí, Gólia,  
autuo o I. P. M. e a denúncia que adiante se segue ;  
do que, para constar, lavro este termo.

ESCRIVÃO

denúncia: copiada = fto 156.

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1.<sup>a</sup> Auditoria da 1.<sup>a</sup> D. I. E.

*A. : à conclusas.*

*Pistola, 1-3-45*

*João Barreto*

*1.<sup>o</sup> cel. aud.*

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: - ISMAEL ROSA DA SILVA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo no 1.<sup>o</sup> R.I.,

filho de Ismael Rosa da Silva e Maria Rosa da Silva,

com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 182 § 5.<sup>o</sup> c.c.art. 314 do Código Penal Militar, pelo

que passa a expôr: - No dia 4 do corrente mês, cêrca das 18 horas, na linha de fogo da Cia. de Obuzes do 1.<sup>o</sup> R.I., Cussine, nordeste de Sila, Itália, o acusado estando de sentinela aguardando o seu substituto, quando aproximou-se o soldado Francisco Madeira Sobrinho, mandou que este avançasse a senha e quando o mesmo disse-lhe: - "Olha não brinca assim", disparou a sua arma indo o seu projétil causar os ferimentos descritos no Auto de fls. 16 na pessoa do referido soldado. O crime foi praticado com a agravante da letra n, de n.II, de art. 59 do C.P.M.

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria  
vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução cri-  
minal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pe-  
na de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cum-  
pridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.<sup>a</sup> — ☒ JOSÉ BARBOSA NETTO - 2.<sup>o</sup> Sgt. - 1.<sup>o</sup> R.I.
- 2.<sup>a</sup> — ☒ FREDOLINO ANDRE YANKE - soldado - 1.<sup>o</sup> R.I.
- 3.<sup>a</sup> — ☒ JOSÉ MARCELINO MACHADO - soldado - 1.<sup>o</sup> R.I.
- 4.<sup>a</sup> —
- 5.<sup>a</sup> —
- 6.<sup>a</sup> —

Informantes:

- 1.<sup>a</sup> —
- 2.<sup>a</sup> —
- 3.<sup>a</sup> —

Pistóia, 1 de Março de 1945

Orlando Monteiro Ribeiro de Costa

PROMOTOR

*F. J. G. G. G.*

5º Exército  
1ª Escalão da F.E.B.  
1ª Divisão de Infantaria Expedicionária.  
Quartel General

Enc. 603-AG D/1.

Q.G. Em Pistoia, Italia, 25-II-945

DISTRIBUIÇÃO

Do: Gen.Cmt.do 1º Escalão da  
F.E.B. e da 1ª.D.I.E..

Nº 46 (L.l.fl.s.4v)

Ao: Dr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª.D.I.E..

À 1ª. Auditoria

Em, 27.II.1945

*A. Barreto*  
Auditor

I - Ofício nº 234, de 22 do corrente, do Cmt.  
do Regimento Sampaio, remetendo anexo, de acordo com o  
§ 2º do artigo 117 do Código de Justiça Militar, os au-  
tos do Inquerito Policial Militar procedido pelo Capitão  
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADA SERPA, daquela Unidade.

II - ENCAMINHAMENTO.

26FEV45 01624

P.O.

*Oswaldo de Araujo Motta*  
OSWALDO DE ARAUJO MOTTA  
Coronel, Ajudante Geral

Maj.AEU  
Sgt.WC.

2ª AUDITORIA DA 1ª.D.I.E.  
Protocolo Nº 130  
M. 27 DE II DE 1945





MINISTÉRIO DA GUERRA

...REGIMENTO...S.A.M.P.A.I.O...



Of. nº 234 - A.P.

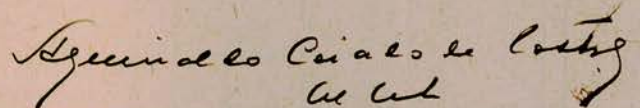
Acantonamento, em Italia, 22 - II - 1945

Dº Cmt. do Regimento Sampaio

Ao Exmo. Snr. Gen. Sub-Cmt.  
da 1ª. D.I.E.

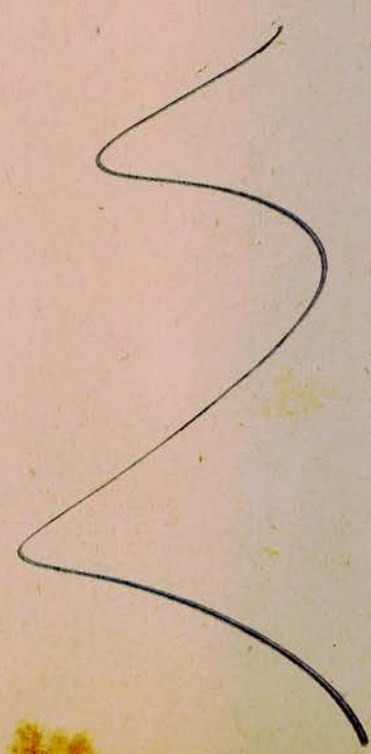
Assunto Inquerito (remessa)

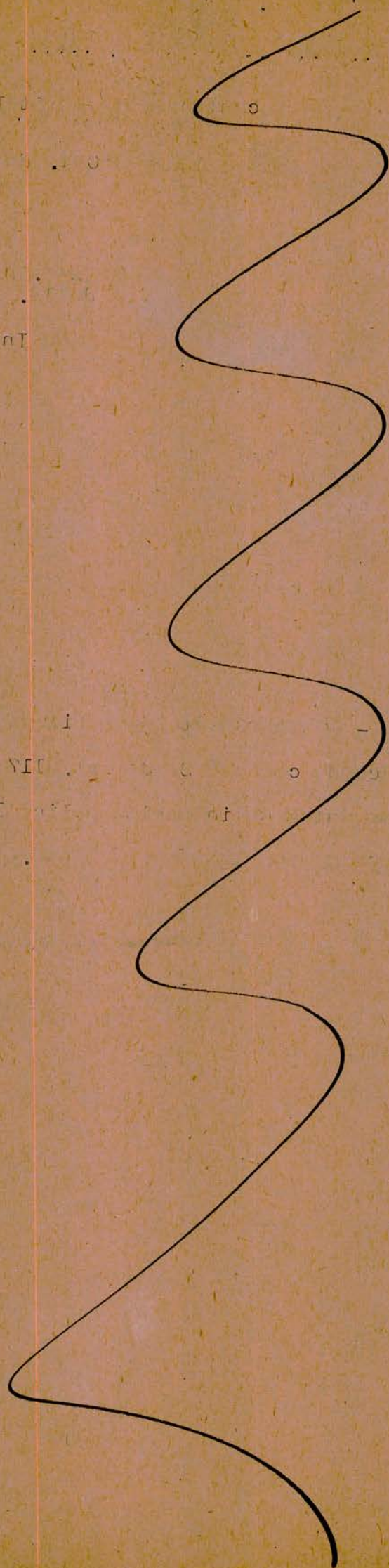
I - O Comandante do Regimento Sampaio remete a V. Excia., de acordo com o § 2º de art. 117 do Código de Justiça Militar, os autos de inquerito policial militar procedido pelo Cap. ANTONIO CARLOS DE ANDRADA SERPA.

  
AGUINALDO CAIADO DE CASTRO  
Coronel Comandante

25 FEV 45 01533

PGR/





Ep. 5  
cheque  
falta solucão e portaria de  
nomeação

# Conselho de Justiça Militar

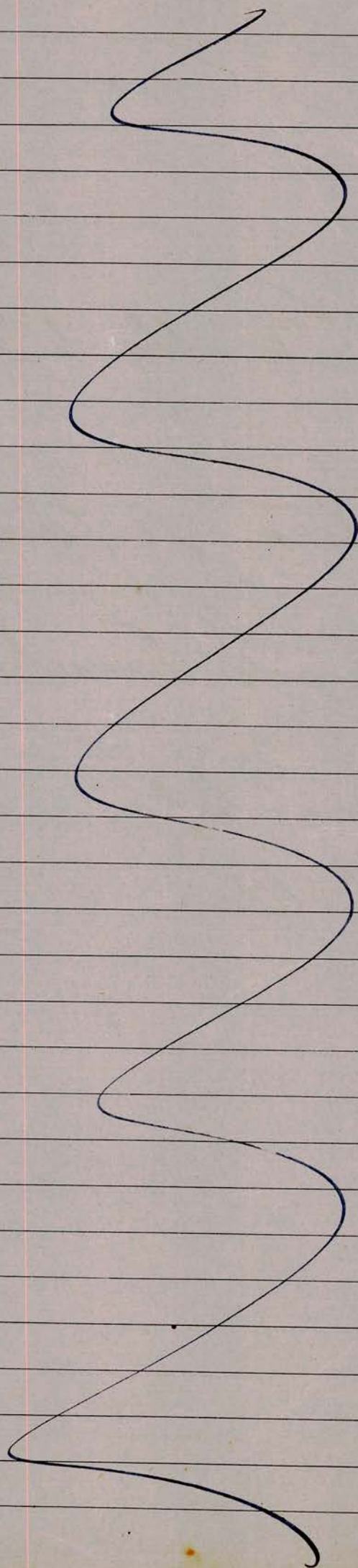
Autora - A Justiça Militar

Indiciado Ismael Rosa da Silva

Crime - Art. 182 do Código Penal

Militar

Inchada de  
esp.



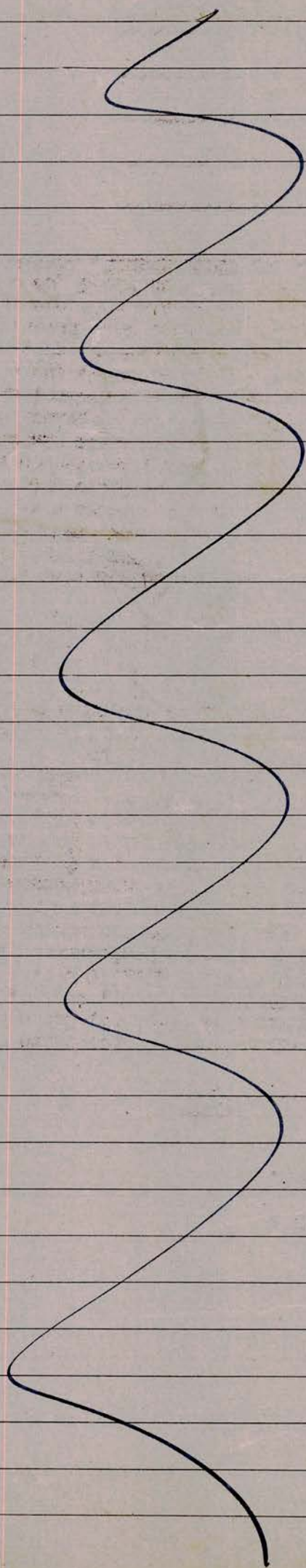
## Sentença

Folha 6  
E. Ribas  
Escrivão

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Brasileira, no Posto de Comando da Companhia de Armas do Regimento Sampaio, saído a parte e mais documentos que a este ponto, e me foram entregues pelo encarregado do presente inquerito; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu Sub-Tenente Edgard Ribas, servindo de escrivão, que o escrevi e subscreevo Edgard Ribas, servindo de escrivão.

Edgard Ribas  
escr.



Regimento Saupairo-  
P. C. Cussine -

Designo - cap. Antônio de Andrade  
serpa 7. provida I. P. M.  
uma 5. II. 45

ciã

Parte.

Folha de  
Exibido  
Escritor

Emi-5-2-45  
Do bmt. da cia de  
Obuses.  
Ao Sm Sub. bmt.  
Nº 49.

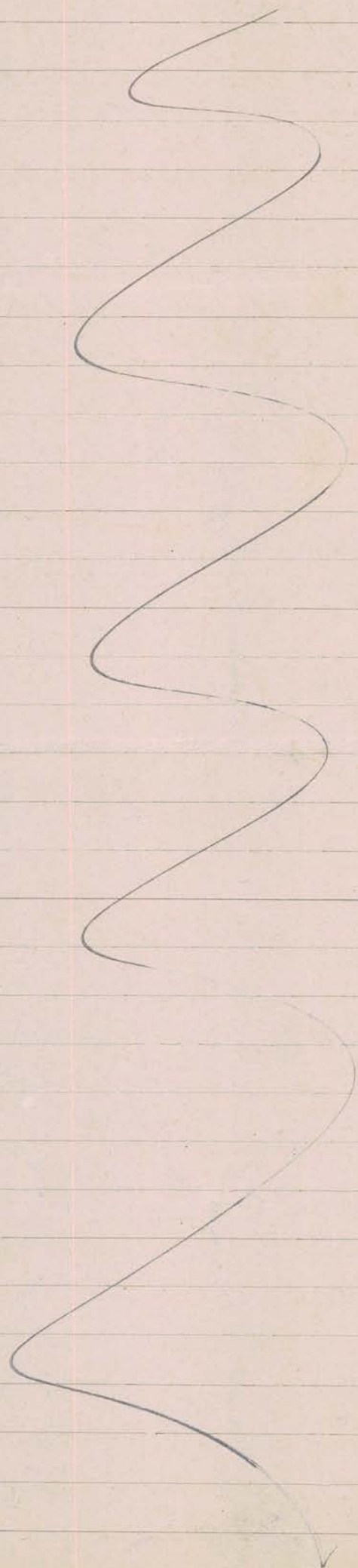
I) Participo-vos que ontem cerca das 18,30 h  
O Soldado nº 3650 Ismael Rosa da Silva  
disparou a sua arma no soldado nº 146  
Francisco Madeira Góbrinho, produzindo  
um ferimento transfixante do crâneo,  
Orificio de entrada no nariz, e de saída  
na região da mastoide.

II) A vítima foi socorrida imediatamente  
te pelo Sargento de Saúde dessa cia  
e encaminhado para P. L. do Regimen-  
to de onde veio para N.º 1.º  
pital Evacuatório.

III) Solicito-vos abertura de uma I. P. M.  
para maiores esclarecimentos.

João Américo  
Cap. sub. ent.

André da  
cia



## Inquirição sumaria

Nos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Corsica no, no Posto de Comando da Companhia de Armas do Regimento Sampaio onde se achava o Capitão Antônio Carlos de Andrada Serpa encarregado deste inquerito com o sub-tenente Edgard Ribs, servidos de escriptas, compareceram ai' os testemuhos abaixo nomeados, que fizeram inquiridos sob a peite de folhas dois a qual lhes foi lida declarando o seguinte: - Primeiro testemunho - Nome José Barbosa Neto, com vinte e seis annos de idade, natural de Estado de Minas, português, filho de João Barbosa de Saago, salteiro, segundo sargento do Exercito, residente a rua João Vicente numero duzentos e vinte e nove, estacas de Madureira, Distrito Federal, depois do comparecimento de dizer a verdade, disse que: cerca das dez e to horas do dia quatro do corrente, estava em escuta no magneto da terceira pelo transmittindo os commandos que recibia da linha de fogo quando ouvir o estampido de um tiro bem proximo do lugar em que se achava; voltando-se para a direccão do som viu cair um vulto de um homem; perto da guarita da sentinella do pelotão; participou rapidamente o facto ao commandante da linha de fogo e correu em socorro do ferido; ao chegar, ja encontrava o soldado Ismael Rosa da Silva socorrendo a victima ao mesmo tempo em que dizia: que e' fado, matei o Madeira repetindo

Andrada Serpa  
cap.

estes polavros seguidamente, o soldado Ismael tirou o seu fuzil em bandoleira, entregando ao deponente ao pedido curto; apodado pelo soldado Talba de Oliveira Marinho e por outros que no momento não observam quem era transportar o ferido para a barraca da terceira peça, onde foram prestados os primeiros socorros ao mesmo; perguntado se ouviu a vítima pronunciar alguma palavra, respondeu que ao se aproximar para socorrer o mesmo deger: "mos que brincadeira Ismael," frase que foi repetida logo depois e alguns minutos mais tarde dentro da barraca; perguntado se viu o soldado Ismael disparando a sua arma sobre a vítima, respondeu que não; perguntado se sabe de alguma pessoa que tenha visto o soldado Ismael disparar a sua arma sobre a vítima, respondeu que não; perguntado quantos metros existem entre o magareto e a guarita da sentinela, respondeu que cerca de vinte metros; perguntado se já estava escuro, respondeu que ainda não era noite, mas já estava escuro, pois também se bem que já tinha mandado acender o aparelho de iluminação do pecto; perguntado se havia alguma guarda pessoal entre o soldado Ismael e o soldado Madeira, respondeu que os referidos pracs davam-se muito bem, jamais tendo havido qualquer circunssão entre eles; perguntado sobre as qualidades da vítima, soldado Madeira, respondeu que o considerava não somente um dos melhores soldados do pelotão, mas também o de mais calma

Madeira de (s) 44

que foi confirmado pela atitude do mesmo logo após ser vitimado; perguntado sobre as qualidades do indiciado, soldado Demael, respondeu que tratar-se de um bom soldado, apenas extremamente ignorante, sem nenhuma instrução e passuador de um temperamento variavel; deas ha em que esta de muito bom humor e outros em que não admite que os companheiros graciejem com ele; perguntado sobre qual era o humor do soldado Demael no dia quatro do corrente, respondeu que neste dia ele se encontrava muito alegre e satisfeito, mesmo porque tinha obtido permissão de seu comandante para jogar malha e dançar; perguntado sobre o estado de espirito do soldado Demael após o acidente, respondeu que o mesmo se encontrava bastante inquieto; perguntado se o mesmo dava provas de arrependimento, respondeu que no seu entender o mesmo se achava muito sentido.

Segunda testemunha - Nome  
 Fredolivo Andre Hauke, com vinte e dois

anos de idade, natural de Cachoeira, Rio Grande do Sul, filho de Guilherme Cristiano Hauke, solteiro, soldado do Exército, residente em São Pedro, Rio Grande do Sul, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que: trabalhava como municiador de fuzil, ao operar uma granada no obelo de munição, viu uma pessoa subir em direção a guarita da sentinela, saltou-se para o lado após de passar a granada ao carregador, quando passava ouvir o estampido de um tiro e vendo a colcha vir cair o vulto que distinguia caminhava

de drade  
 12/11

do para a guarita da sentinela; perguntado se  
identificou o vulto, respondeu que não, em con-  
sequência de já estar escurecendo, pelo andar su-  
perior até que fosse o seu comandante; per-  
guntado porque não socorreu a vítima, respon-  
den que no momento estava muito ocupado no  
serviço da peça atendendo um chamado de "por  
qualis" e principalmente porque observara que  
o sargento Barbosa e o soldado Jôão, já  
tinham ido socorrê-la; perguntado se viu  
o soldado Ismael disparando a arma so-  
bre o soldado Madeira, respondeu que não,  
perguntado se viu o soldado Ismael, ao divi-  
sar o vulto subindo a guarita, respondeu  
que em consequência de uma dobra do terreno  
existente junto a peça, não; perguntado se  
havia alguma briga ou alguma questão entre  
o soldado Madeira e o soldado Ismael, res-  
pondeu que não havia nenhuma, pelo seu-  
trário, davam-se muito bem; perguntado  
sobre as qualidades do soldado Madeira, res-  
pondeu tratar-se de um ótimo soldado  
e ótimo camarada; perguntado sobre as qualida-  
des do soldado Ismael, respondeu que serve  
com o mesmo desde janeiro de mil novecen-  
tos e quarenta e três, nas mesmas companhias,  
primeiro no antigo Regimento de Infantaria,  
depois no Batalhão de Engenharia e depois no Re-  
gimento Sampaio, nunca tendo tido a menor  
questão com o mesmo e nem visto causa al-  
guna em desabono a conduta do mesmo;  
perguntado se depois do fato o soldado Ismael  
mostrou-se arrependido, respondeu que mas-

Ismael de Silva  
c.p.

Folha 5  
Eribas  
Escritor  
H. M. M.  
H. M. M.

trou muito arrependimento, que não tinha  
disparado a arma por gosto, dirigindo-se ao de-  
poente declarara "sim senhor!" O que me foi  
acontecer, disparou a arma e foi ferir o meu  
colega; perguntado como estava o soldado Samuel  
no dia quatro do corrente, responder que duran-  
te a tarde não havia estado com o referido sol-  
dado. Terceira Testemunha - Nome  
X José Marcelino Machado, com vinte e quatro  
anos de idade, solteiro, natural de Lavras  
no Estado do Rio Grande do Sul, filho de João  
Pedro Machado, soldado do Exército, residente  
no primeiro distrito de Lavras, Estado do Rio Gran-  
de do Sul, depois do compromisso de dizer a verda-  
de, disse que: trabalhava de municiadão na quarta  
peça e ao ser dado um tiro saindo da rede  
de camuflagem de canhas, ao voltar as costas para  
o muro, ouviu o estampido de um tiro a sua  
esquerda voltando-se viu a queda do soldado  
Machado junto a guarita da sentinela do pelotão;  
perguntado onde se achava neste momento. sol-  
dado Samuel, responder que ele se encontrava a uns  
cinco a oito metros da guarita e que logo correu  
afim de socorrer o soldado Machado; fazendo o depo-  
simento o soldado Samuel dizer nesta ocasião,  
"feri o Machado na cabeça"; perguntado se viu  
o soldado Samuel disparando a arma sobre o  
soldado Machado, responder que não; pergunta-  
do se havia alguma briga ou alguma questão  
entre o soldado Machado e o soldado Samuel,  
responder que não havia nenhuma contra-  
riedade com nenhum dos dois e que em  
alguns minutos antes, tinham estado juntos

Machado  
S. J.

enquanto o soldado Madeira trocava violão  
na barraca da quarta peça; perguntado sobre as  
qualidades do soldado Madeira, responderam que  
é um ótimo soldado, do qual todos no pelotão  
gostam muito; perguntado sobre as qualidades  
do soldado Ismael responderam que nunca au-  
viu nenhuma queixa sobre o mesmo; perguntado  
se depois do fato o soldado Ismael mostrou-se corajoso,  
dado, declarou que sim, que tem observado o mesmo  
triste depois do fato em questão. Quarta  
testemunha: Nome falta de Oliveira Ma-  
rinho, com vinte e cinco anos de idade, natu-  
ral de Itabirama, Paraíba do Norte, filho de  
Joaquim Paulo de Souza Marinho, solteiro,  
soldado do Exército, residente a rua Silveira  
Martins número setenta e dois, Distrito Fede-  
ral, depois do acontecimento de dizer a verda-  
de, disse que: estava trabalhando dentro  
da barraca do obito de munições quando ouviu  
o estampido de um tiro e sabe que o soldado  
Madeira tinha sido ferido, saiu apressado para  
encontrá-lo e lá se encontrou o sargento Barbosa;  
"parece", disse ouvir o soldado Madeira dizer: -  
"Mas que brucadeira Ismael!" Ajudaram a trans-  
portá-lo para a barraca da terceira peça com  
o sargento Barbosa e outro que não se lembra;  
perguntado se viu o soldado Ismael desarmando  
a arma sobre o soldado Madeira, responderam que  
não; perguntado se sabe de alguém que tenha  
visto o soldado Ismael desarmar a arma sobre  
o soldado Madeira, responderam que não sabe;  
perguntado se havia alguma briga em questão  
entre o soldado Ismael e o soldado Madeira

de acordo  
com  
o  
relatório

Folha 6  
Epíboas  
Enviadas

responderam que não havia nenhuma; pergun-  
tado sobre as qualidades do soldado Madeira, de-  
clarou que é uma ótima pessoa e muito que-  
rido no pelotão; perguntado sobre as qualida-  
des do soldado Ismael, responderam que se trata  
de um bom rapaz; perguntado se o soldado  
Ismael é provocador e má companhia  
responderam que não; perguntado se após o  
fato o soldado Ismael evidenciou alguma  
arrepentimento, responderam que acho ter o mes-  
mo ficado muito sentido com a ocorrência.  
Quinta testemunha: Nome Jandovi No-  
gueira Pessoa, com vinte e cinco anos de idade,  
natural do Estado de Amazonas, município de  
Ordaz, filho de Elpidio de Souza Pessoa, solteiro,  
cabo do Exército, residente a Avenida Presidente  
Vargas número mil novecentos e trinta, Distrito  
Federal, depois do compromisso de dizer a ver-  
dade, disse que: trabalhava como apontador do  
serviço da peça e que a mesma estava atirando,  
ouve o estampido de um tiro e por outros compa-  
nheiros tomar conhecimento de que o soldado  
Ismael disparando a sua arma havia ferido  
o soldado Madeira; havendo uma pausa no  
tiro procurou ver o que havia e veio o sar-  
gente Barbosa com outros transportando  
o soldado Madeira logo começaram a ajuda-  
los o que fez até a barraca da terceira peça;  
perguntado se ouviu o soldado Madeira dizer  
alguma coisa responderam que ouviu alguma  
frase que não tem bem certeza qual seja  
mas que se assemelha a seguinte "mas  
que bricadeira Ismael!" Perguntado se

Enviada 10/11  
cpi

vui o soldado Ismael disparando a sua arma sobre o soldado Madeira respondem que não, não somente pelo local em que se achava como porque estava observado no serviço de fora; perguntado se sabe de alguma pessoa que tenha visto o soldado Ismael disparando a sua arma sobre o soldado Madeira, mesmo por acôrde dizer, respondem que não; perguntado se havia alguma questão pessoal entre o soldado Ismael e o soldado Madeira, respondem que desde o tempo que conhecer os dois nunca sabe que houvesse qualquer questão; e que pelo conteúdo diário deles, apresentava não haver nenhuma; perguntado sobre as qualidades do soldado Madeira respondem tratar-se de um soldado educadíssimo e muito bom companheiro; perguntado sobre as qualidades do soldado Ismael, respondem que se trata de um âncuro rude dos campos, sem nenhuma instrução mas que também é um bom companheiro, trabalhador e cumpridor de ordens; perguntado se o soldado Ismael é provocador e brigão, não tratando frequentemente seus companheiros, respondem que não; perguntado sobre qual era o humor do soldado Ismael no dia do acidente, respondem que era o normal; perguntado se depois do fato o soldado Ismael mostrou-se arrependido

Ismael  
24.

Folha 4  
Ep. 12 Erribes  
Escrever

respondeu que depois do fato o soldado Ismael mostrou-se muito abatido, mas que não pôde precisar com certeza, se dava mostra de arrependimento ou preocupação; Sexta Testemunha: Nome João Roth, com vinte e quatro anos de idade, natural de Prudentópolis, Estado do Paraná, filho de José Roth, solteiro, soldado do Exército, residente em Boa Ventura município de Guarapuava, Estado do Paraná, depois do compromisso de dizer a verdade disse que se encontrava dentro da barraca da peça, quando ouviu o estampido de um tiro e logo após o soldado André dizer, "caiu um!" Saiu com o sargento Barbosa e foi até a guarita correndo, aí encontrando o soldado Madeira já estendido e o soldado Ismael ao lado dele; em seguida pediu a transportá-lo até a barraca da terceira peça; perguntado se ouviu o soldado Madeira dizer alguma coisa nesta ocasião, respondeu que ao certo não se lembra da frase pronunciada pelo soldado Madeira, mas que supõe ter sido "foi o Ismael"; perguntado se ouviu o soldado Ismael dizer alguma coisa, respondeu que não; perguntado se sabe por ouvir dizer de algum companheiro que tenha visto o soldado Ismael disparando a sua arma sobre o soldado Madeira, respondeu que não; perguntado se havia alguma questão pessoal entre o soldado Ismael e o soldado Madeira, res-

Arbado 12/3  
cap.

perden que saiba, mas havia nenhuma  
e que pelo tratamento, davam-se muito  
bem; perguntado sobre as qualidades do  
soldado Madeira respondem que se tratava  
de um ótimo soldado e muito bom compan-  
heiro; perguntado sobre as qualidades do  
soldado Samuel, respondem que é um  
bom soldado e bom companheiro; pergun-  
tado se o mesmo é provocador e brigão  
respondem que não; perguntado qual era  
o humor do soldado Samuel antes do fôto,  
respondem que o mesmo estava até muito  
alegre, pois tinha obtido uma permissão  
para divertir-se; perguntado se depois do  
fôto o soldado Samuel mostrava-se algum  
arrependimento, respondem que o soldado  
Samuel ficou muito triste e arrependido,  
e de como assim fizeram as testemunhas  
as referidas declarações, mandou o Capiti-  
tão Antunes Carlos de Andrade Serpa, en-  
carregado deste inquerito, lavrar o pre-  
sente auto, que, lido e achado conforme  
vai por ele rubricado e assinado pelos refe-  
ridos testemunhas e comigo Edgard Ribes  
servindo de escrevente que o prescrevi.

Antunes Carlos de Andrade Serpa. Capitão.

- x José Barbosa Tuf. Segundo Sargento.
- x Soldado: Fredolino André Tante.
- x José Marcelino Machado. Soldado.
- x Galba de Oliveira Martins Soldado
- x Jandrey Wagneire Perroia Cabo
- x João Roth Soldado
- Edgard Ribes Sub-Tenente.

Assinado  
de

Folha 8  
F. 17  
Eribos  
Escritas

## Auto de perguntas ao indiciado

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Correcino, no Posto de Couraudo da Companhia de Obuzes do Regimento Sampaio, presente o Capitão Antenor Carlos de Ruedrada Serpa encarregado deste inquerito comigo Edgard Ribes, servindo de escrivão sampaiosem Trinael Rosa da Silva Filho, soldado do Exército e feitor de ser interrogado sobre o fato constante da parte que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, prazo e a que corpo pertence. Respondeu que chama-se Trinael Rosa da Silva Filho, filho de Trinael Rosa da Silva, salteiro, natural de Santa Maria Rio Grande do Sul, soldado do Exército, pertencente a Companhia de Obuzes do Regimento Sampaio, residente no Quinto Distrito de Santa Maria Rio Grande do Sul; perguntado como se dá o fato narrado na parte e que lhe foi lida, respondeu que: passaram poucos minutos dos dezeto horas e já ia deixar o seu quarto de sentinela, mas o tudo feito os dezeto horas porque o seu substituto se encontrava reparando um aparelho de rádio; caminhava entre a guarita e a guarita peço com o fuzil em baixo do braço mais ou menos na posição de "em guarda" e com a boca da arma para baixo, ao voltar-se para a guarita viu o soldado Madeira que se

Folha de 17  
capa

aproximava dela, tendo saído de uma privada existente uns quinze metros mais em baixo; encontraram-se a cerca de cinco metros, digo encontraram-se a cerca de cinco metros do soldado Madeira quando indo passar a arma para a posição de "em bandoleira" a mesma disparou. Perguntado se tinha tido alguma briga, alguma discussão com o soldado Madeira, respondeu que nunca teve a menor questão com o referido soldado pelo contrario davam-se muito bem; perguntado se não tinha verificado se a sua arma estava travada respondeu que não, mas estava convencido que a arma estava travada; perguntado o que fez logo após o acidente respondeu que correu após de socorrer o soldado Madeira, tendo antes encostado a sua arma na guarita; perguntado se alguma pessoa assistiu quando a arma disparou respondeu que, que sabia ninguém, a não ser o proprio soldado Madeira; perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu que não, mais que, digo mas que reafirmo jamais ter passado pela sua cabeça fazer qualquer mal ao soldado ou prejudicar o soldado Madeira. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu o encargo deste inquerito por findo o presente interrogatorio, mandando lavrar este auto, que depois de lido e achado conforme, assinou com o indiciado e samgo Edgard Ribes, servindo de escrivas quem escrevi; digo mandando lavrar este auto que depois de lido e achado con-

Indiciado Edg  
es

Falho 8  
F. 14/ Erribes  
Escrever

e achado conforme, assina com os teste-  
munhos Cabo do Exército Herotides dos  
Santos Carramã e Cabo do Exército Tho-  
nario Martins de Souza, a cargo do indiciá-  
do que não sabe escrever e cargo Edgard  
Ribes, servindo de escrivão que o escreverá.

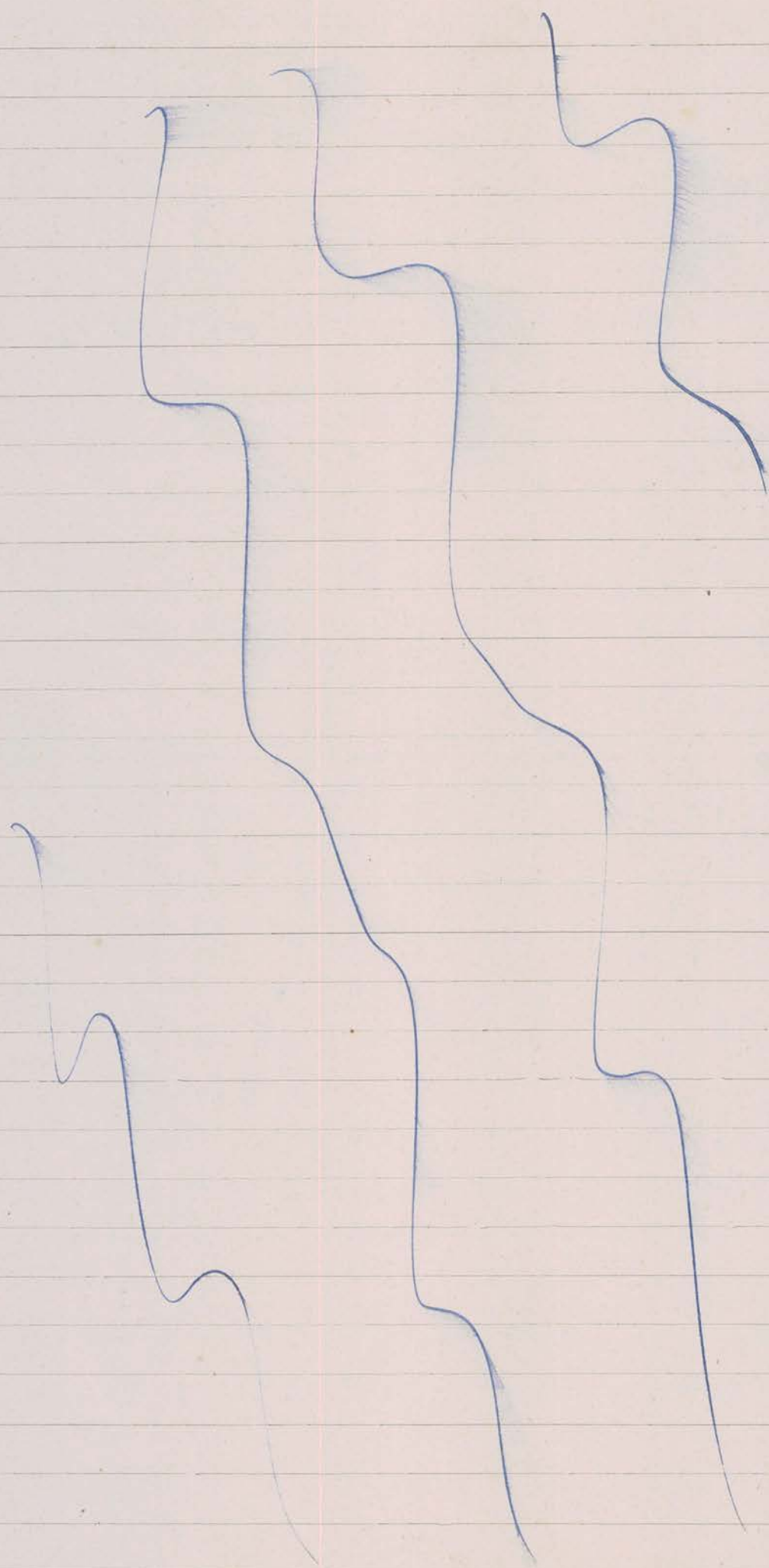
Antonio Carlos de Andrade Silva capitão?

Herotides dos Santos Carramã. Cabo do Exército

Thonario Martins de Souza, Cabo do Exército.

Edgard Ribes Sub-Tenente

Archa da Silva  
2/11



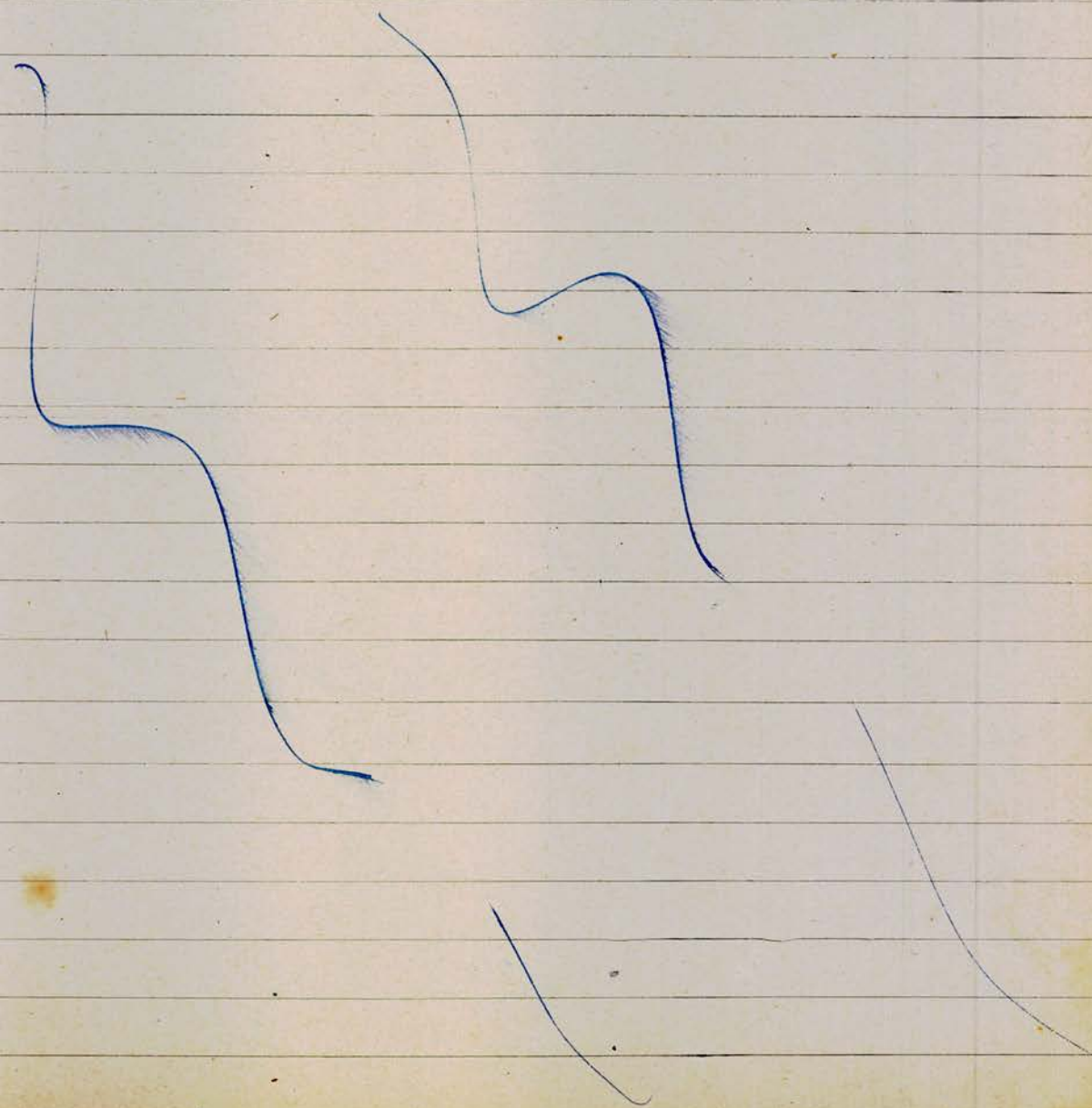
Edgard Ribes  
Escrivão

Juntada

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Corsicini, no Posto de Comando da Companhia de Fuzes do Regimento Sampaio, faço juntada aos presentes autos, da relação das alterações ocorridas com o soldado 'Ismael Rosa da Silva', do que, para constar, laurei este termo. Eu Edgard Ribes, escrivão o escrevi.

Edgard Ribes, Escrivão

Procha da





# REGIMENTO SAMPAIO

Cia. de Obuzes, 105 mm.

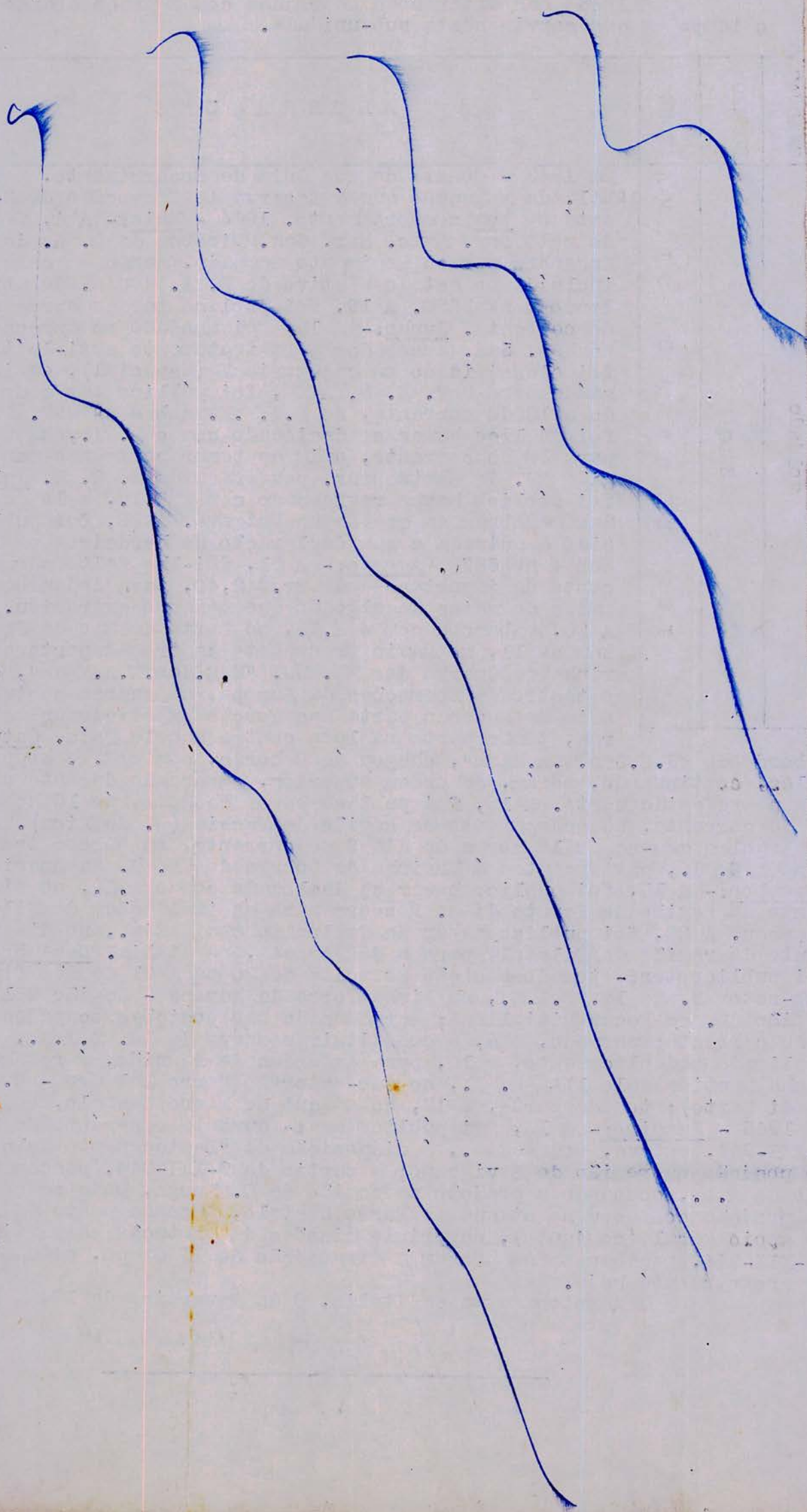
Folha 11  
E. Ribeiro  
Escritor

Relação das alterações ocorridas com a praça abaixo durante o tempo em que serviu nesta sub-unidade.

| GRADUAÇÃO | NUMERO | NOME                            | ALTERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------|--------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Soldado   | 3650   | ISM A E L R O S A D A S I L V A | <p>Em 1943 - Consta de sua Guia de Socorrimento, passada pelo 1º Btl. de Engenhos que é Reservista Convocado de 8-II-1943, e está no bom comportamento. 1944 - <u>Maio</u>:- A 4, foi transferido pelo Snr. Exmo. Snr. Gen. Diretor da D. A. do 1º Btl. de Engenhos para o Regimento Sampaio, sendo em consequencia incluído no estado efetivo do R. I. e Cia. de Obuzes, recebendo o nº 3650. A 19, foi publico ter se apresentado a 9 do corrente. <u>Junho</u>:- A 15, foi mandado se apresentar á E. R. as 3as. 5as. e sabados para tratamento anti-luético. A 16, foi classificado na categoria E (especial), em inspeção de saúde para a F. E. B. A 22, foi público ter sido identificado a 12 do corrente, no P.I.V.M. sob o nº 292.939. A 30, foi público haver se deslocado com o R. I., na noite de 29 para 30 do corrente, afim de tomar parte nas manobras na região SE. de Santa Cruz, por ordem da D. I. E. <u>Julho</u>:- A 3, foi público haver regressado com o R.I., a 1º do corrente, das manobras em que se encontrava. A 28, foi publico haver sido arquivada a sua declaração de Herdeiros na S.G.M.G. sob o nº 6870. <u>Agosto</u>:- A 31, foi-lhe feito carga para desconto na importancia de Cr.\$ 2,40, para indenisação de dois pares de meias de algodão que o mesmo extraviou. <u>Setembro</u>:- A 20, embarcou com o R.I., no Porto do Rio de Janeiro, armazem nº 11, no navio transporte de tropas pertencente á Marinha de Guerra dos EE. UU. "U.S.Gen.W.A.Mann", com destino ao teatro de operações da Europa, na guerra contra a Alemanha afim de fazendo parte das Forças Expedicionarias Brasileiras, tomar parte na luta contra aquele País. <u>Outubro</u>:- A 6, a bordo do "U.S.Gen.W.A.Mann", chegou ás 8 horas, com o R.I. ao porto de Napoles, continuando, porém, de ordem superior, embarcado durante a permanencia no referido porto. A 16, foi publico haver chegado, ás 16 horas do dia 12 do corrente, ao acampamento na Região de Vechie (W. de Pisa). A partida de Napoles deu-se ás 16 horas do dia 9 do corrente, em barcos transportes do tipo L.C. I., pertencentes á Marinha de Guerra dos E. U. da America do Norte. <u>Novembro</u>:- A 15, foi publico haver se deslocado com o R.I., no dia 13 do corrente da região de Tenuta di S. Rossore para as imediações de Filetole, onde acampou. A 22, foi publico haver se deslocado com a Cia., no dia 21 do corrente da região de Filetole para a de Porreta, na Italia. <u>Dezembro</u>:- A 18, foi publico ter:- tomado posição na noite de 20 para 21 do mês findo, no sub-setor N. da la. D.I.E., na linha Torre de Nerone - Região 681 - Africo - Região SE. de Rocca Pitigliana; permanecido nas posições ocupadas de 22-XI a 5 do corrente; passado, a 6, a constituir reserva da la. D.I.E., em Silla; realizado od deslocamento, a 10, para as areas de reunião, á retaguarda da linha mantida pelo 11º R. I., no sub-setor W (Morro Del Oro - C. Guanela - Ca di Berto); tomado parte, a 12, no ataque ao Morro Castelo, onde permanece</p> <p>EM 1945 - <u>Janeiro</u>:- A 10, foi público que:- durante o período de 21-XI a 9-XII-944, esteve, com a Cia., á disposição do "Destacamento Nelson de Mello" em posição na região de Savignano; a partir de 9-XII-944, passou a disposição da A.D., ocupando a posição na região de C. Lunga, onde se encontra; dessa posição cooperou no ataque ao Morro Castelo, fazendo parte da Artilharia de apoio geral (conjunto), cumprindo missões de proteção; a partir de ..... 26-XII-944, recebeu ordem passar a disposição do II Grupo, situação em que se encontra até hoje.</p> |

Acantonamento em Italia, 8 de Fevereiro de 1945

Antônio Lúcio de Andrade Silva  
Cap. Inf.



Folha 12  
E. Ribes  
Escrivão  
M. M. M.

## Auto de perguntas ao ofendido

Aos treze dias do mês de Fevereiro do  
ano de mil novecentos e quarenta e cinco  
nesta cidade de Livramento Italia, no reti-  
mo Hospital presente o Capitão Antonio  
Carlos de Andrada Serpa encarregado deste  
regimento comigo Edgard Ribes, servindo  
de escrivão, e presente ainda Francisco  
Madeira Sobrinho, soldado, a fim de se  
saber sobre o facto delictuoso, que deu lo-  
gar ao presente inquerito. Em seguida per-  
sua aquella autoridade a interroga-lo da  
seguinte maneira: qual seu nome, idade,  
filiação, estado civil, naturalidade, profis-  
são e a que Corpo pertence. Respondeu cha-  
mar-se Francisco Madeira Sobrinho, com  
vinte e cinco annos de idade, filho de Eli-  
dio Cartano Madeira, solteiro, natural de  
Nova Iguaçu Estado do Rio, soldado  
convocado pertencente a Companhia de  
Obreiros do Regimento Sampaio. Pergun-  
tado como se deu o facto narrado  
na parte de folha dois a qual lhe  
foi lida; Respondeu que naquele dia  
ao escurecer, estava tocando violão na  
quarta peça, depois como a peça começava  
se a atirar, saiu da barraca e começou  
a assistir a execução dos tiros; após  
tendo necessidade de satisfazer uma  
necessidade fisiologica passou pela  
quaranta onde se achava o soldado  
Ismael e se dirigiu para a privada da

Indade de  
cf.

terceira peça que lhe tinha sido in-  
dicada pelo soldado Vascimundo; disse  
soldado Marcelino; enquanto isso  
o soldado Ismael caminhava entre a  
disco caminhava de um para outro  
lado nas proximidades da guarita;  
acabando de se satisfazer, caminhava  
rumo a guarita agitando os calcos, quan-  
do viu o soldado Ismael que tinha a  
peça em baixo do braço, dizer-lhe "avance  
a senha" respondeu-lhe "olha não brinca  
assim..." e não chegou mais a dar um pas-  
so quando recebeu o tiro caindo. Pergunta-  
do se tinha alguma coisa ou alguma  
questão "como disse, com o soldado Ismael,  
respondeu que nunca, que se davam muito  
bem; perguntado se teve alguma razão para  
acreditar que o soldado Ismael lhe tinha  
atirado propositalmente respondeu que  
não. E como nada mais disse nem lhe  
foi perguntado deu o encarregado do  
inquérito por findo o presente interroga-  
tório mandando lavar este auto, que  
depois de lido e achado conforme assina  
com o ofendido e cunjo Edgard Ribes  
servindo de recibo que o escrevi.

Antonio Lobo de Andrade Silva capitão.

Francisco Madera Sobrinho

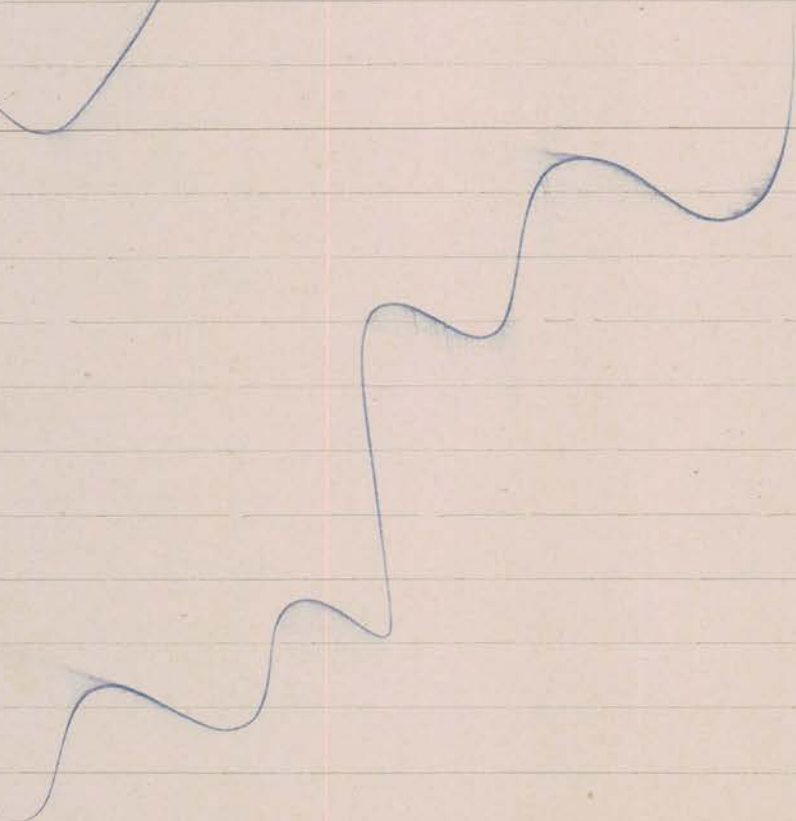
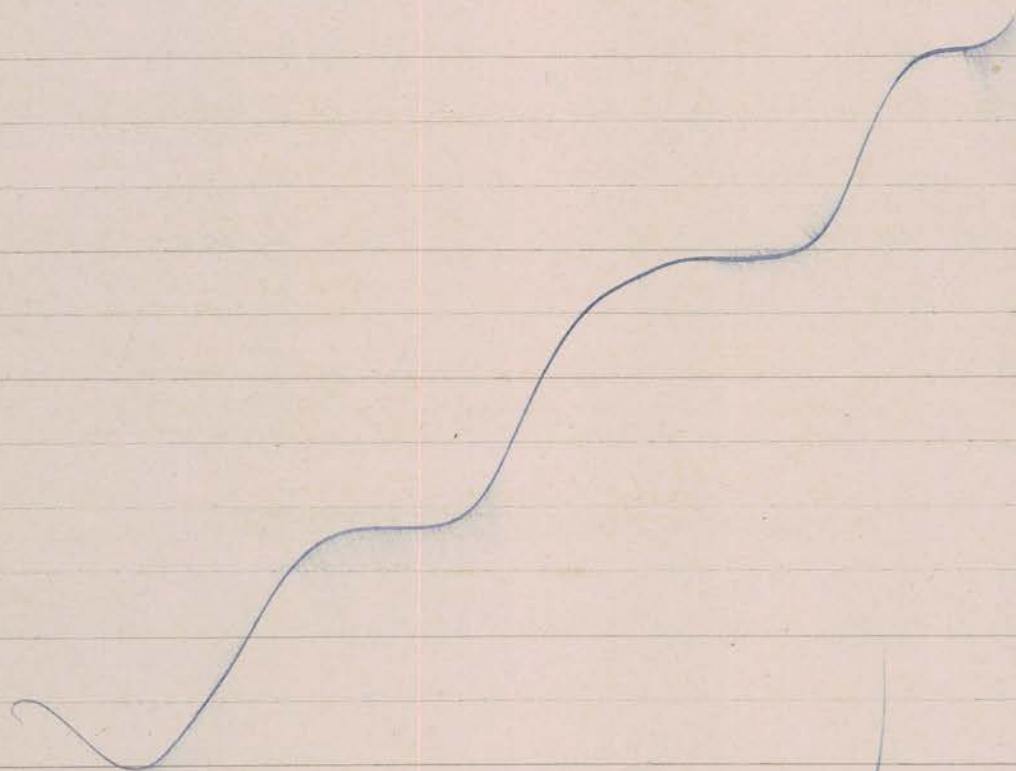
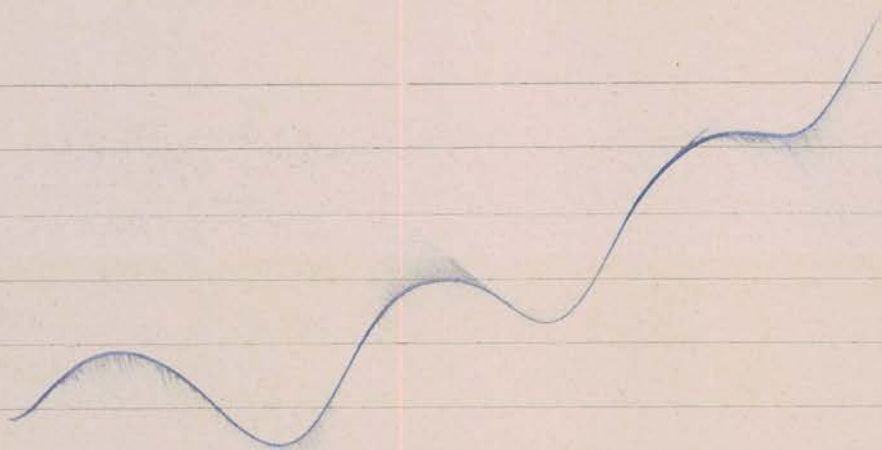
Edgard Ribes Sub-Tenente

Fez parte de  
este

Folha 13  
Ed. Ribes  
Escrivão  
No. 18  
Juntada

Aos quatorze dias do mês de  
Fevereiro do ano de mil novecentos e  
quarenta e cinco, na casa Corricino,  
no Posto de Courando da Companhia  
de Obuzes do Regimento Sampaio, faço  
juntada a estes autos da cópia au-  
têntica do constante na papeleta do sol-  
dado Francisco Madeira Sobrinho, da  
Companhia de Obuzes do Regimento Sam-  
paio, no retiro do Station Hospital, Seção  
Brasileira de Hospitalização; que adiante se  
ve; do que, para constar, lavrei o presente  
termo, Eu Edgard Ribes, servindo de es-  
crivão, o escrevi e assino Edgard Ribes, ser-  
vindo de escrevão

Recebeu  
4



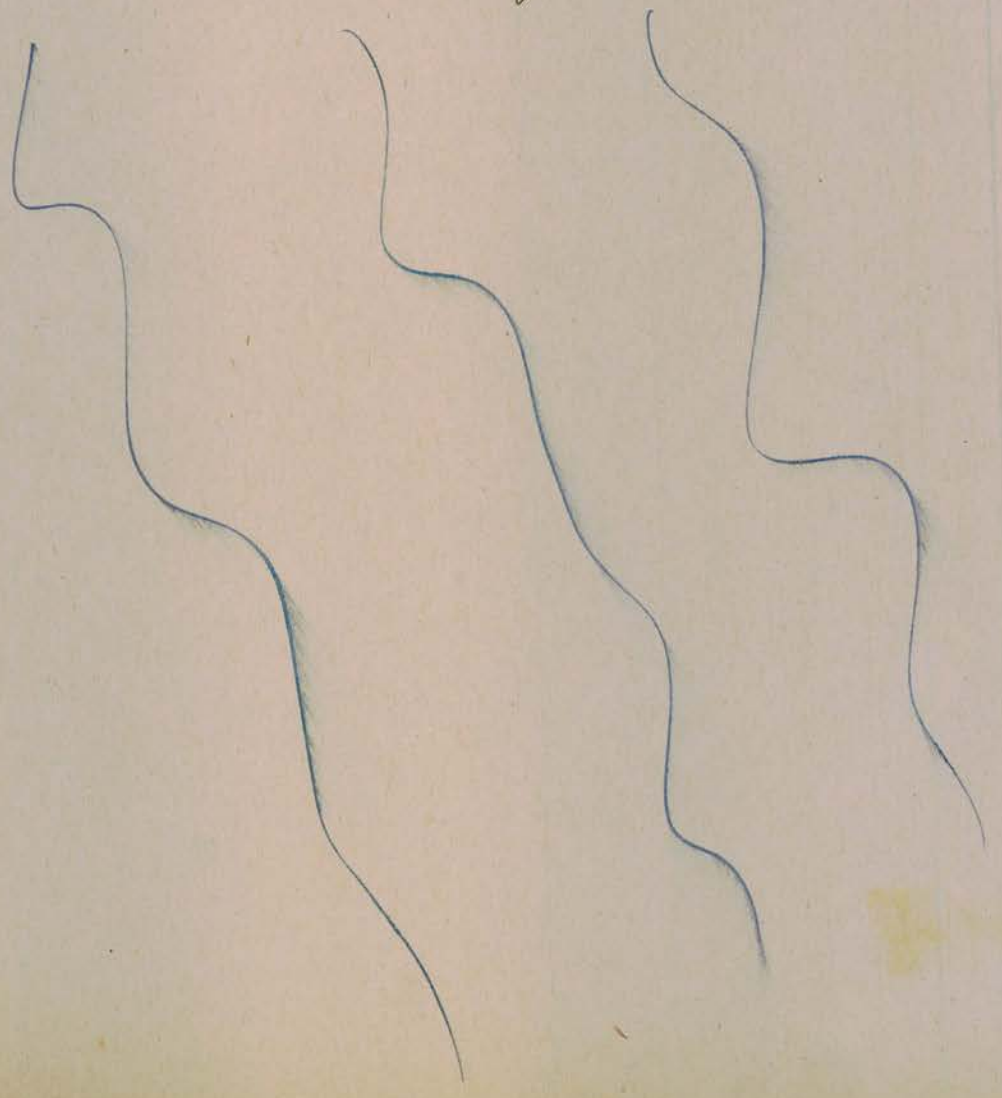
Folha 1944  
F. 19  
Peribos  
Escritas

COPIA AUTENTICA DO CONSTANTE NA PAPELETA DO SOLDADO FRANCISCO MADEIRA SOBRINHO, DA Cia. DE OBUSES DO REGIMENTO SAMPAIO, NO 7TH. STATION HOSPITAL, SECÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITALIZAÇÃO. - Ferido acidentalmente as 18 horas do dia 4 de fevereiro de 1945, em Burra - Italia. - Ferida perfurante por projétil de arma de fogo (bala), com orifício de entrada no lado esquerdo do nariz e de saída, no lado esquerdo da região posterior do pescoço. Não existem sinais de fratura e de comprometimento do nervo e grossos vasos. Contusão do conduto auditivo externo do ouvido esquerdo. - N.B. - Tradução literal do Americano. - Esta Chefia satisfazendo nesta data um pedido do Cap. Antonio Carlos de Andrade Serpa, encarregado do I.P.M. declara, que salvo qualquer complicação futura, o prognóstico é bom, como bom e, atualmente o seu estado geral. - 7th. Station Hospital, Secção Brasileira de Hospitalização, 13 de fevereiro de 1945. -----

*Dr. Sady Cahen Fischer*  
Dr. Sady Cahen Fischer, Major Medico Chefe  
*majai medic*

OS.

*Adriado Silva*  
*cap.*



2020  
 Secção Brasileira de Hospitalizações, 13 de fevereiro de 1915.  
 tico e bom, como bom e, atualmente o seu estado geral. - 7th. Station Hospital,  
 encambrado do I.P.M. declarar, que salvo qualquer complicação futura, o prognos  
 tis satisfazendo nesta data um pedido do Cap. Antonio Carlos de Andrade Serpa,  
 termo do ouvido esquerdo. - M.B. - Tradução literal do Americano. - Esta Che-  
 do comprometimento do nervo e grossas vasos. Contraste do conduto auditivo ex-  
 lado esquerdo da região posterior do pescoço. Não existem sinais de fratura e  
 fogo (bala), com orifício de entrada no lado esquerdo do nariz e de saída, no  
 retro de 1915, em Burt - Itália. - Ferida perfurante por projétil de arma de  
 LEIRA DE HOSPITALIZAÇÃO. - Ferida acidentalmente as 18 horas do dia 1 de feve-  
 DA CIA. DE OBUS DO REGIMENTO SAMPAIO, NO 7TH. STATION HOSPITAL, SECÇÃO BRASI-  
 LIA  
 COPIA AUTENTICA DO CONSTANTE NA PÁG. 12 DO SOLDADO FRANCISCO MARIANA SOBRINHO.

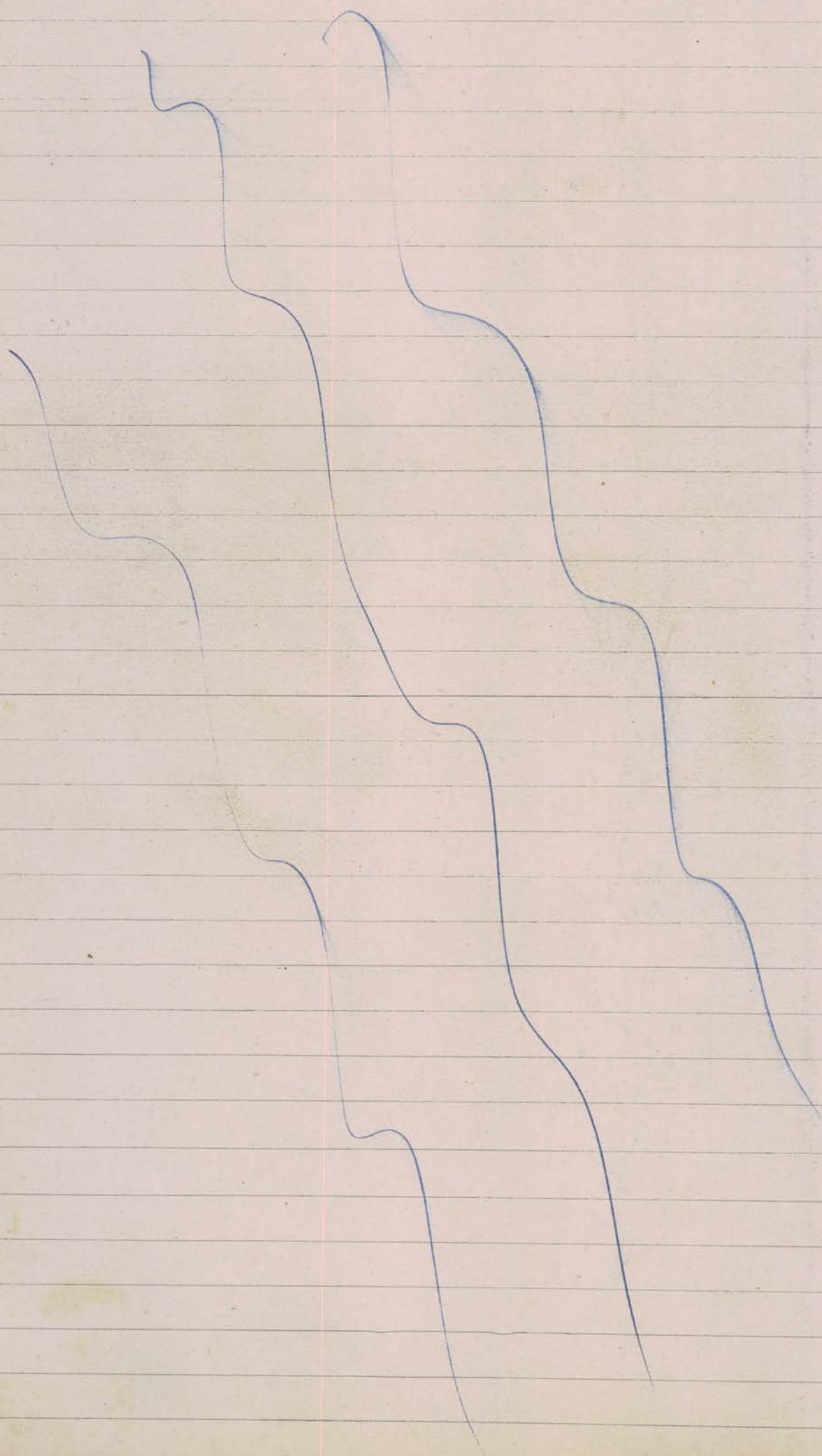
Dr. Sady Cahen Fischer, Major Medico Chefe

Folha 15  
Edgard Ribes  
Escrivão

Junta da

Por dezesseis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Corricino, no Posto de Comandante da Companhia de Aluzes do Regimento Sam-pai, faço junta da a estes autos do Auto de corpo de delito do soldado Francisco Madeira Sobrinho, que adiante se me, do que, para constar, lancei o presente termo. Eu Edgard Ribes, servindo de escrivão, o escrevi e assinou Edgard Ribes, servindo de escrivão.

Junta da  
copiada



Despacho: "Não obstante tenha sido feito tudo de já após o fato, por se constituir em plena monição dos predicos que atenderam a volta do frade deus no dia do acaido e fulgo precedente o presente corpo

experto legista, por ser confundido pelo do assepto de polvos, que  
foi ao 7º Hospital de Infância. Em 18 de Set. 1945 - Antônio Carlos de Mello de Aguiar, cap.

Fr. de la Cruz  
cap.

Any practical measures for  
avoiding a breeding of  
maly locusts. 207

Paulo Roberto 1.º Ten. medico, pent.  
Leirino Abdias de Azevedo 1.º sargento  
Dirceu Gonçalves da Silva 2.º Sgt.  
Leopoldo de 3.º Sgt. Escrivão

Testemunhas:

Relatório  
F. N. N.  
Escritor

## Relatório

Examinando-se atentamente o presente in-  
querito policial militar verifica-se que alguns minu-  
tos após as descritas horas do dia quando do aconte-  
cimento, na linha de fogo da companhia  
de obuses do Regimento Sampaio, em posição  
de três a cinco quilômetros recuada da linha  
mais avançada da nossa infantaria, o solda-  
do Israel Rosa da Silva, que se achava de  
sentinela, num posto existente entre a terceira  
e a quarta peça, aguardando o seu substitui-  
to, disparou a sua arma, ferindo o solda-  
do Francisco Madeira Sobrinho, que acabando  
de satisfazer a uma necessidade fisiológi-  
ca, num privada próxima, caminhava em  
direção à quarta existente no posto e  
já se encontrava a cerca de cinco metros de  
seu companheiro.

Considerando que entre o soldado Madei-  
ra e Israel não tinha havido nenhuma  
briga, nem discussão e que, ao contrário,  
se davam muito bem, de acordo com as  
declarações dos mesmos às fls. oito e nove,  
(em particular do soldado Madeira quando  
foi ferido às fls. três verso, cinco verso e seis) e de  
todas as testemunhas ouvidas às fls. três, quatro,  
cinco e cinco verso, seis e sete.

Considerando que pelos seus antecedentes  
e pelas declarações das testemunhas às fls.  
três verso, quatro e quatro verso, cinco e cinco verso, seis  
e seis verso, sete e sete verso, não obstante se  
trate de um homem muito ignorante e rude,  
não indica que o soldado Israel seja um

Francisco Madeira  
cap.

perreco, o que se confirma pelas declarações de algumas das testemunhas as folhas quatro e seis verso, pelo seu anependimento posteriormente ao fato.

Considerando a não existência de nenhuma testemunha de vista no fato delituoso que deu origem ao presente inquérito.

Considerando que o soldado Madeira, não obstante a extrema gravidade do ferimento recebido, sobreviveu ao mesmo, já se encontrando fora de perigo, a menos que sobrevinha alguma complicação. (Documento as folhas quatro e seis, fornecido pelo Major Chefe da Secção Brasileira do 7<sup>o</sup> Station Hospital de Livorno).

Considerando que tudo indica que o soldado Ismael tenha sido fiel nas suas declarações?

Considerando que o soldado Ismael no seu depoimento as folhas oito e oito verso confessa que a sua arma disparou ferindo o seu companheiro Madeira, o que é confirmado pelas declarações deste as folhas doze verso.

Considerando que o soldado Ismael viu e reconheceu o soldado Madeira, as folhas oito, quando o mesmo se aproximava, o que é confirmado pelas declarações deste as folhas doze verso e que notwithstanding manuseou a sua arma tão desastrosamente que a mesma disparou ferindo o seu companheiro

Considerando que esta arma, ti-

Prova da ver-  
acidade

Folha 18  
Exlibris  
curios  
F. 23  
Meyen

uma a bala na camera e não se achava travada (então o soldado Israel a supposse conforme digo a supposse travada conforme declarou às folhas citadas) o que constitui uma imperícia.

Por tudo isto e mais pelo que dos autos consta emelue o encarregado do presente inquerito que o fato apurado constitui crime capitulado no artigo cento e oitenta e dois do Código Penal Militar, pelo que sejam estes autos remetidos ao senhor coronel comandante do Regimento Sampaio a quem incumbe providenciar sobre a remessa à autoridade competente, na forma do artigo cento e dezanove, parágrafo segundo do Código de Justiça Militar.

Deixo de que pronunciar sobre a decretação da prisão preventiva do indiciado, por não ser a mesma reclamada pelo Ministério da Justiça, da ordem ou da disciplina militar.

Órto de Comando da Companhia de Obed, na regist a modesta de vida, desobto, dya desobto de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Antonio Carlos de Andrade Lima

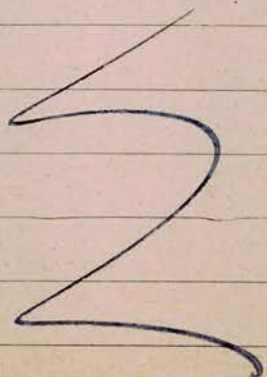
Capit.

## Conclusão

Nos dezto dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Corsicinis no Posto de Comando da Companhia de Obuzes do Regimento Sampaio, faço estes autos conclusos ao Sr. Capitão Antonio Carlos de Andrada Serpa, do que, para constar, lavrei o presente. Em Edgard Ribas, servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo. Edgard Ribas.

## Remessa

Nos dezto dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na casa Corsicinis, no Posto de Comando da Companhia de Obuzes do Regimento Sampaio, faço remessa destes autos ao Sr. Coronel Aguiraldo Caiado de Castro, do que, para constar, lavrei o presente termo. Em Edgard Ribas, servindo de escrivão o escrevi e subscrevo Edgard Ribas.



Fl. 24  
Bureau

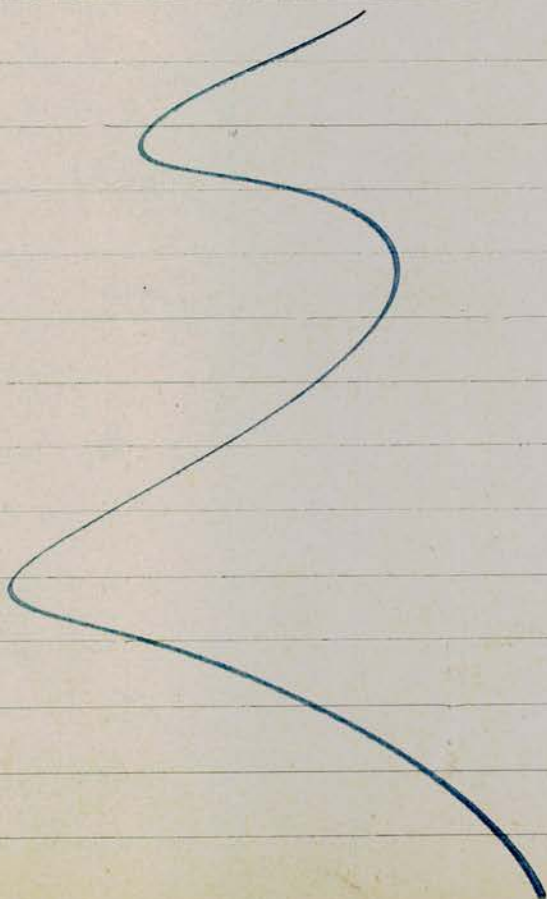
Em 18 de Fevereiro de 1945

Ofício

Do Sr. Coronel Aguiar  
do Caiado de Castro

Remeto-vos, para os devidos  
fins, o incluso inquerito policial-  
militar, a que procedi em virtude  
da vossa ordem constante na parte  
nº 49 do Capitão Comandante da  
Cia. de Obuses do Regimento Sampaio  
de 5 de Fevereiro de 1945, anexa  
aos respectivos autos.

Queda da Silva  
-p-





SOLUÇÃO

*Sp. 25*  
*Heuer*

Pela conclusão das averiguações policiais a que mandei proceder pelo Capitão Antonio Carlos de Andrada Serpa para apurar a responsabilidade do ferimento, por arma de fogo, sofrido pelo soldado nº 146 da Cia. de Obuzes FRANCISCO MADEIRA SOBRINHO de qual é acusado o soldado nº 3650 da mesma sub-unidade ISMAEL ROSA DA SILVA, verifica-se que o fato apurado constitui crime previsto no Código Penal Militar, pelo que determino que o Ajudante do Pessoal faça a devida remessa dos presentes autos de inquerito ao Exmo. Snr. Gen. Cmt. da 1a. D.I.E., para o devido encaminhamento à Auditoria competente, para os fins de direito.

Acantonamento em Italia, 21 de Fevereiro de 1945

*Aguinaldo Caiado de Castro*  
AGUINALDO CAIADO DE CASTRO  
Coronel Comandante  
*Col Com*







MINISTÉRIO DA GUERRA

REGIMENTO SAMPAIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho anexado no requerimento de

Aguinaldo Caiado de Castro, Coronel Comandante do Regimento Sampaio, certifica, conforme consta dos assentamentos de soldado numero três mil seiscentos e cincoenta ISMAEL ROSA DA SILVA, desta Unidade, as alterações do seguinte teor:- Em mil novecentos e quarenta e quatro - Maio:- A quatro, foi transferido pelo Excelentíssimo Senhor General Comandante, digo, General Diretor de Armas, do Primeiro Batalhão de Engenheiros para o Regimento Sampaio, sendo em consequencia, incluído no seu estado efetivo e Companhia de Obuzes, recebendo o numero três mil seiscentos e cincoenta. A dezenove, foi público haver se apresentado no dia nove de corrente. Junho:- A cinco, foi mandado apresentar á Enfermaria Regimental, as terças, quintas e sábados para tratamento Anti-Luético. A dezesseis, foi classificado na categoria "R" (especial) em inspeção de saúde para a Força Expedicionaria Brasileira. A vinte e dois, foi público ter sido identificado, no dia doze de corrente, no Posto de Identificação da Vila Militar, sob o numero 292.939. A trinta, foi público haver se deslocado com o Regimento, na noite de vinte e nove para trinta de corrente, afim de tomar parte nas manobras na região Sueste de Santa Cruz, por ordem da Divisão de Infantaria Expedicionaria. Julho:- A três, foi público haver regressado com o Regimento, a primeiro de corrente, das manobras em que se encontrava. A vinte e oito, foi público haver sido arquivada a sua declaração de herdeiros sob o numero seis mil oitocentos e setenta na Secretaria Geral do Ministerio da Guerra. Agosto:- A trinta e um, foi-lhe feito carga para desquite na importancia de dois cruzeiros e quarenta centavos, para indenisação de dois pares de meias de algodão que extraviou

REGIMENTO SAMPALHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aginaldo Gato de Castro, Coronel Comandante do Regimento Sampaio, certifica, conforme consta dos assentamentos do soldado numero tres mil seiscientos e cincuenta ISMAEL ROSA DA SILVA, desta Unidade, as alterações de seguinte teor: - Em mil novecentos e quarenta e quatro - Maio: - A quatro, foi transferido de pelo Excelentissimo Senhor General Comandante, digo, General Diretor de Armas, do Primeiro Batalhão de Engenheiros para o Regimento Sampaio, sendo em consequencia, incluído no seu estado efetivo e Companhia de Obras, recebendo o numero tres mil seiscientos e cincuenta. A dezasseis, foi público haver se apresentado no dia nove de corrente. Junho: - A cinco, foi mandado apresentar à Enfermaria Regimental, as terças, quintas e sábados para tratamento Anti-Tuberculose. A dezasseis, foi classificado na categoria "B" (especial) em inspeção de saúde para Força Expedicionaria Brasileira. A vinte e dois, foi público ter sido identificado, no dia nove de corrente, no Posto de Identificação da Vila Militar, sob o numero 222.939. A trinta, foi público haver se deslocado com o Regimento, na noite de vinte e nove para trinta de corrente, assim de tomar parte nas manobras na região Oeste de Santa Cruz, por ordem da Divisão de Infantaria Expedicionaria. Julho: - A três, foi público haver regressado com o Regimento, a primeiro de corrente, das manobras em que se encontrava. A vinte e oito, foi público haver sido arquivada a sua declaração de herdeiros sob o numero seis mil seiscientos e setenta na Secretaria Geral do Ministerio da Guerra. Agosto: - A trinta e um, foi-lhe feito cargo para dezoito na importancia de dois cruzadores e quarenta centavos, por ra indenição de dois pares de meios de algodo que extrahiu



MINISTÉRIO DA GUERRA

REGIMENTO SAMPAIO

CERTIDÃO

*Caval*  
Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Setembro:- A vinte embarcou com o Regimento Sampaio, no Porto do Rio de Janeiro, armazem numero 11, digo, onze, no navio transporte de tropa da Marinha de Guerra dos Estados Unidos da America do Norte "United States General W. A. Mann", com destino ao teatro de operações da Europa na guerra contra a Alemanha, afim de fazendo parte das Forças Expedicionarias Brasileiras, tomar parte na luta contra aquele País. Outubro:- A seis, a bordo do "United States General W. A. Mann", chegou ás oito horas, com o Regimento ao, ao porto de Napoles, continuando, porém, de ordem superior, embarcado durante a permanencia no referido porto. A dezesais, foi público haver chegado, ás dezesais horas do dia doze do corrente, ao acampamento na Região de Vecchie (Oeste de Pisa). A partida de Napoles deu-se ás dezesais horas do dia nove do corrente, em barcos transportes do tipo L.C.I., pertencentes á Marinha de Guerra dos Estados Unidos da America do Norte. Novembro:- A quinze, foi público haver se deslocado com Regimento, no dia treze do corrente, da região de Tenuta di São Rossore para as imediações de Filetole onde acampou. A vinte e dois, foi público haver se deslocado com a Companhia de Obuzes, no dia vinte e um do corrente, da região de Filetole para a de Porreta, na Italia. Dezembro:- A dezoito, foi público ter:- tomado posição na noite de vinte para vinte e um do mês findo, no sub-setor Norte da Primeira Divisão Infantaria Divisionaria, digo, Expedicionaria, na linha Torre de Nerone - Região seiscentos e oitenta e um - Afri-co - Região Sueste de Rocca Pitigliana; permanecido nas posições ocupadas de vinte e dois de Novembro a 5 do corrente mês; passado, a seis, a constituir reserva da Primeira Divisão de

REGIMENTO SAMPALIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setembro: - A vinte embarcou com o Regimento Sampaio, no Porto de Rio de Janeiro, armarum numero 11, digo, onze, no navio transporte de tropa da Marinha de Guerra dos Estados Unidos da America do Norte "United States General W. A. Mann", com destino ao teatro de operações da Europa na guerra contra a Alemanha, além de fazer parte das Forças Expedicionarias Brasileiras, tomar parte na luta contra aquele País. Outubro: - A seis, a bordo do "United States General W. A. Mann", chegou a este horas, com o Regimento ao, ao Porto de Nápoles, continuando, porém, de ordem superior, embarcado durante a permanência no referido Porto. A dezesseis, foi público haver chegado, às dezesseis horas de dia nove de corrente, ao acampamento na Região de Vechie (Oeste de Pisa). A partida de Nápoles deu-se às dezesseis horas de dia nove de corrente, em barcos transportes de tipo L.C.I., pertencentes à Marinha de Guerra dos Estados Unidos da America do Norte. Novembro: - A quinze, foi público haver se deslocado com Regimento, no dia treze de corrente, da Região de Tenta di São Rossore para as imediações de Filotelo onde acampou. A vinte e seis, foi público haver se deslocado com a Companhia de Obras, no dia vinte e um de corrente, da Região de Filotelo para a de Perreta, na Itália. Dezembro: - A dezeto, foi público ter: - tomada posição na noite de vinte para vinte e um de mês findo, no sub-setor Norte da Primeira Divisão Infanteria Divisoriais, digo, Expedicionarias, na 11ª e 12ª Torre de Nerone - Região seiscentos e oitenta e um - Afri - co - Região Sueste de Rocca Pittigliana; permanecendo nas posições ocupadas de vinte e seis de Novembro a 5 de corrente mês passado, a seis, a constituir reserva da Primeira Divisão de



## MINISTÉRIO DA GUERRA

## REGIMENTO SAMPAIO

CERTIDÃO

*Caracal*

~~Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de~~

Infantaria Expedicionária, em Silla; realizado o deslocamento a dez, para as áreas de reunião, á retaguarda da linha mantida pelo onze Regimento de Infantaria, no sub-setor Oeste (Morro Del Oro - Case Guanela - Ca di Bero); tomado parte, a doze, no ataque ao Morro Castelo, onde permanece. Em mil novecentos e quarenta e cinco - Janeiro;- A dez, foi público que: durante o período de vinte e um de Novembro a nove de Dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, esteve com a Companhia, á disposição do "Destacamento Nelson de Mello", em posição na região de Savignano; a partir de nove de Dezembro, passou á disposição da Artilharia Divisionária, ocupando posição na região de C. Lunga, onde se encontra; dessa posição cooperou no ataque ao Morro Castelo, fazendo parte da artilharia de apoio geral (conjunto) e cumprindo missões de proteção; a partir de vinte e seis de Dezembro, recebeu ordem de passar á disposição do ~~Stano~~ do Grupo, situação em que se encontra até hoje. É filho de Ismael Rosa da Silva e Maria Rosa da Silva, natural do Estado do Rio Grande do Sul - Santa Maria - nascido em dois de Abril de mil novecentos e dezoito, com os seguintes sinais característicos:- Altura um metro e sessenta e seis, cor branca, cabelos pretos, rosto redondo, nariz grosso, boca regular, olhos castanhos escuros, sem sinais particulares. É praça de oito de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro e identificada sob o número duzentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e seis - um G. NADA MAIS CONSTA QUE LHE SEJA RELATIVO, EM FIRMESÇA DO QUE; MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA: E SELADA COM O SINETE DO REGIMENTO. EU, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO CAPITÃO AJUDANTE DO PESSOAL, QUE A MANDEI DATILOGRAFAR E

OJO CAVILLO ALUDVILE DO BESSOV, QUE A MAIDEI DALITOGNAVA E  
 MADA E SEGVDA COM O SIMELE DO REGIMENTO. EN' SEVASTIYO CONCEP-  
 DO QUE MAIDEI BASSAV A PRESENTE CAVILLO, QUE AVI POR NIM VAGI  
 seje - um q' mada mais consta que THE SEVA REGALIAO, EM FINESSA  
 o numero quarenta e nove e dezois mil novecentos e trinta e  
 quatro de mil novecentos e quarenta e quatro e identificação por  
 umas escutas, sem sinais distintivos. E dezois de oito de deca-  
 bras, este regimento, mais flossa, pois seje, umas caracte-  
 ras: - Vinte um metro e sessenta e seis, com prunas, caracoles  
 mil novecentos e dezois, com as seguintes sinais característi-  
 cas Grande de sul - Santa Maria - nascido em dezois de abril de  
 Meel Rosa de Silva e Maria Rosa de Silva, natural de Estado de  
 do Grupo, afilhado em duas de cinquenta e sete nois. E filho de Is-  
 seja de Dezembro, recebeu ordem de Brasil e distribuição de (com  
 luto) e subordinação missões de distribuição: a partir de vinte e  
 Meel Carate, tendo parte de subordinação de sobre Meel (com  
 luto, onde se encontra: essas partes cobrem no estado de  
 de Altimaria Diagonalmente, cobrindo partes na região de q'  
 de Salimane: a partir de nove de Dezembro, Brasil e distribuição  
 partes de "Desfocamento Meel de Meel", em partes na região  
 novecentos e quarenta e quatro, estela com a Comandante, e que  
 dezois de vinte e um de Novembro e nove de Dezembro de mil  
 quarenta e cinco - Janeiro: - A dez, foi distribuído duas: quarenta e  
 estado de Meel Carate, onde permanece. Em mil novecentos e  
 Deol Oro - Casa Grande - Ca de Belo): tendo parte, a dez, no  
 dezois onze regimento de infantaria, no sub-setor Oeste (Meel  
 a dez, para as áreas de luto, e reforma de luto mantida  
 infantaria Exbedicionaria, em Silva: reforma e desfocamento

\*\*\*\*\*

REGIMENTO S A M B A I O



MINISTÉRIO DA GUERRA

REGIMENTO SAMPALCO

*Fl. 29*  
*Sebastião*

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SUBSCREVO.

*Sebastião Comandante Capitão Id. V. M.*

Acantonamento em Italia, vinte e um de Fevereiro de mil nove-  
centos e quarenta e cinco.....



*Aguiinaldo Caiado de Castro*  
AGUINALDO CAIADO DE CASTRO  
Coronel Comandante

*cel. Cml*

PGR/

REGIMENTO SAMPALIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUBSISTEVO.

Acatenamente em Italia, vinte e um de Fevereiro de mil nove-

centos e quarenta e cinco.....

AGUIALDO GALADO DE CASTRO

Coronel Comandante

PGR\

*Fls. 90*  
*de 100*

**DATA**

Aos 28 dias de fevereiro  
de mil novecentos e quarenta e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Veu. Cel. Aditor com  
o despacho de fls.

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente

**VISTA**

Aos 28 dias de fevereiro  
de mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos com vista pelo prazo legal  
ao Capitão Promotor

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente

Com a denuncia  
em reparação.  
Pistoria, 1-III-345  
O. M. Ribeiro da Costa  
Prom.

## DATA

Aos 1 dias de março de

mil novecentos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Capitão Promotor com a  
promotoria de fls.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter W. Tava, 2º Tenente

## CONCLUSÃO

Aos 1 dias de março de

mil novecentos e quarenta e cinco

faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter W. Tava, 2º Tenente

Recebo a denúncia de fls.; cite-se o réu;  
nomeio-lhe defensor o teu. adv. de ofício;  
dê-se-lhe vista dos autos; requisitem-se  
as testemunhas; designo o dia 24 do  
corrente, às 9 horas, na sede da Au-  
ditoria, para a audiência inicial  
do processo, primeiro desempedido.

Somente hoje proferi este despacho  
por ter atestado a serviço na 2ª Audi-  
toria e na 1ª, fora de suas sedes.

Comunique-se. Cientes as partes.

Rio de Janeiro, 8-3-45

A. Barreto

1º of. aud.

*Fl. 21*  
*Boa Vista*

**DATA**

Aos 8 dias de Março de  
mil novecentos e quarenta e cinco,

foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Auditor, com o

despacho retro.

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio de Jesus - R. Ten.

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que o infrascrito esteve do dia vinte e oito de fevereiro último a quatro do corrente, no gozo de quatro dias de dispensa do serviço concedida mediante escala pela Primeira Secção deste Q.G., para efeito de repouzo na cidade de Roma, tendo sido substituído, nesse período, pelo escrivão da 2a. Auditoria, Ten. Walter Bello Faria, por determinação do Sr. Ten. Cel. Auditor, em Portaria de 28 de fevereiro citada. CERTIFICO, mais, que, nesta data, dando inteiro cumprimento ao respeitável despacho retro, comunicou-se ao Sr.

Comandante do Regimento Sampaio, em ofício numero 105 e Exmo Sr. Gen. Cmt. desta D.I.E., em ofício numero 106, o recebimento da denúncia no presente processo. CERTIFICO, mais, ainda, que se expediu o competente mandado de citação ao acusado

soldado ISMAEL ROSA DA SILVA, para no dia vinte e quatro (24) do corrente mês de março, às nove horas, comparecer perante esta Auditoria, afim de se vêr processar e julgar no presente

feito. CERTIFICO, finalmente, que foram tomadas as necessárias providências e, bem assim, feitas as devidas intimações para o ato acima citado. Do que, para constar, lavrei esta cer-





# FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

*Adalberto Barretto*  
*Heaven*

## MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

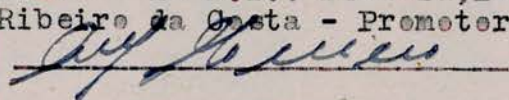
Mando ao oficial de justiça a quem este for apresentado, estando assinado por mim, Tenente Coronel ADALBERTO BARRETO, ..... auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimar a ISMAEL ROSA DA SILVA - soldado pertencente ao 1º Regimento de Infantaria, ..... para comparecer perante esta Primeira Auditoria ....., no dia vinte e quatro (24) ..... de Março ..... do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), às nove (9) horas, ....., afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 182, § 5º, combinado com o art. 314 do Cod. Pen. Mil., ..... conforme denúncia ..... ao presente mandado justa ... por cópia. Dado e passado em Pistoia, Itália, ....., aos dez (10) ..... dias do mês de março ..... do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945).  
Eu, Heaven, escrivão, escrevi.

*Adalberto Barretto*  
Auditor

Cópia - (DENÚNCIA) - "Exmo Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluses autos, vem apresentar denúncia contra - ISMAEL ROSA DA SILVA, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo de 1º R.I., filho de Ismael Rosa da Silva e Maria Rosa da Silva, com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 182, § 5º, c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expôr: No dia 4 do corrente mês, cerca das 18 horas, na linha de fogo da Companhia de Obuzes do 1º R.I., Cursini, nordeste de Sila, Itália, o acusado estando de sentinela aguardando o seu substituto, quando aproximou-se o soldado Francisco Madeira Sobrinho, mandou que este avançasse a senha e quando o mesmo disse-lhe: "Olha não

brinca assim", disparou a sua arma indo o seu projétil causar os ferimentos descritos no auto de fls. 16 na pessoa do referido soldado. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M.. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Ról de testemunhas: 1a. - José Barbosa Netto, 2º sgtº. - 1º R.I.; 2a. - Fredeline Andre Yanke - soldado - 1º R.I.; 3a. - José Marcelino Machado - soldado - 1º R.I.. Pisteia, 1º de março de 1945. (a) Orlando Moutinho Ribeiro da Costa - Promotor".

CONFERE COM O ORIGINAL:

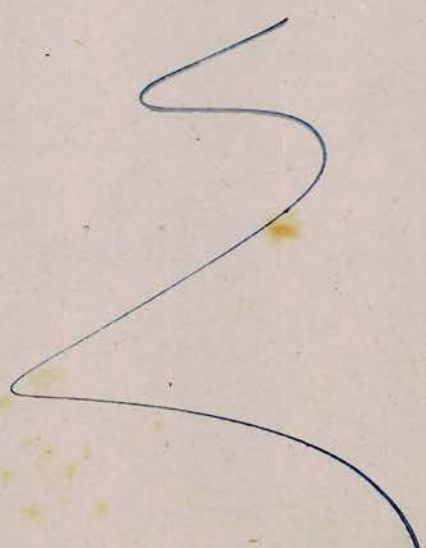
  
2º Ten. escrivão.

*Prova de seu soldado Ismael Rosa da Silva,  
por não saber escrever:*

*Fl. Sario Martins*  
*2º sargento*  
*Fro Queiroz*

#### Certidão

Certifico que, nesta data, dando cumprimento ao mandado retro, citei, no estacionamento do Regimento Sampaio, o acusado soldado Ismael Rosa da Silva, de todo o conteúdo do referido mandado, o qual bem ciente ficou, bem como do dia, hora e local em que deverá comparecer. O referido é verdade e de tudo dou fé. Pisteia, 11 de março de 1945. Darcy Pinheiro Cana, cabo oficial de justiça.





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

*Fl. 89*  
*Barreto*

## INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

### ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de março ..... do ano de mil novecentos e quarenta e cinco ....., em Pavane, Itália, no Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, ...

..... onde funciona a 1ª Auditoria da 1ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Montinho Ribeiro da Costa, ..... o acusado soldado ISMAEL ROSA DA SILVA, ..... e o advogado Dr. Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria, ..... pelo Dr. Auditor foram inquiridas as testemunhas abaixo qualificadas, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, *Antônio Pereira de Faria*, escrivão o escrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA JOSÉ BARBOSA NETTO, brasileiro, ..... natural do Estado de Alagoas, segundo sargento do Regimento Sampaio, ..... com vinte e nove anos de idade, solteiro e residente em seu estacionamente na Itália, aos costumes disse nada .....

Testemunha que, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que seoubesse e lhe fosse perguntado .....

E sendo inquirida sobre os fatos descritos na denúncia de folhas dois, bem como o seu depoimento prestado na fase do inquérito policial militar, os quais lhe foram lidos .....

..... respondeu que: confirma as declarações prestadas no inquérito, nenhuma retificação tendo a fazer. Dada a palavra ao Cap. Promotor, por ele nada foi requerido. Dada a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, por ele também nada foi requerido, nem contestado o depoimento. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *Antônio Pereira de Faria*, 2º Ten. escrivão, que o datilografei e subscrevi.

*Barretto, ten. cel. aud.*  
*José Barbosa Netto, 2º Sargento*

*Apos do réu soldado Ismael Rosa da Silva filho, por não saber escrever:*

*Wanderloareszt*



SEGUNDA TESTEMUNHA

Fr. 34  
Barreto

FREDOLINO ANDRÉ YANKE, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com vinte e dois anos de idade, militar, soldado do Regimento Sampaio, solteiro e residente em seu estacionamento na Itália, aos costumes disse nada. Testemunha que, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os fatos descritos na denúncia de folhas deis, bem como o seu depoimento prestado na fase do inquérito, os quais lhe foram lidos, disse que confirma as declarações prestadas no inquérito, nada tendo a retificar. Dada a palavra ao Cap. Promotor, por êle nada foi requerido. Dada a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, por êle também nada foi requerido, nem contestado o depoimento. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado na fôrma da lei. Eu, Antônio Barreto, 2º Ten. escrevo, que o datilografei e subscrevi.

Antônio Barreto, Ten. cel. aud.

Fredolino André Yanke.

A cargo do réu, soldado Samuel Rosa da Silva Filho, por não saber escrever: Wauerboasszyl.

Nada da N. e. che. CB.

Antonio Martinho de Oliveira de Costa  
Prom.



TERCEIRA TESTEMUNHA

*Fl. 35*  
*[Signature]*

JOSÉ MARCELINO MACHADO, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com vinte e quatro anos de idade, militar, soldado do Regimento Sampaio, solteiro e residente em seu estacionamento na Itália, aos costumes disse nada. Testemunha que, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os fatos narrados na denúncia de folhas dois, bem como o seu depoimento prestado na fase do inquérito policial militar, os quais lhe foram lidos, disse que confirma as declarações prestadas no inquérito, nada tendo a retificar. Dada a palavra ao Cap. Promotor, por êle nada foi requerido. Dada a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, por êle também nada foi requerido, nem contestado o depoimento. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado na fôrma da lei. Eu, [Signature], 2º Ten. escrivão, que o datilografei e subscrevi.

A. Barretto, ten. cel. aud.

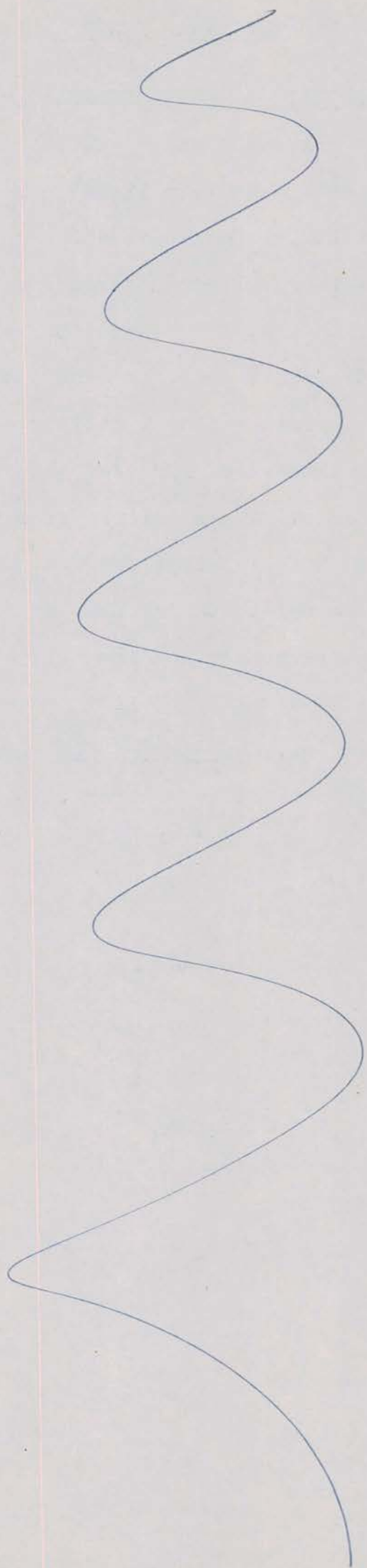
José Marcelino Machado

Arojo do rei, soldado Samuel Rosa da Silva Filho, por não saber escrever: Wandurboreszt.

Raul da Rocha *[Signature]*

Colonel Montinho (Assessor - C. G. A. P. rom.)

*[Large blue squiggle]*



...

...

...



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA  
JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

*Sp. 96*  
*Chaves*

## AUTO DE INTERROGATÓRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de março ..... de mil novecentos e quarenta e cinco, em Pavana, Itália, no Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, ....., presentes o representante do Ministério Público, o doutor Orlando M. Ribeiro da Costa, e o 2º Ten. Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria e o réu, foi este interrogado pelo Sr. Ten. Cel. .... Auditor do modo que se segue: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu chamar-se ISMAEL ROSA DA SILVA FILHO, .... ser natural do Estado do Rio Grande do Sul ter vinte e seis ..... anos de idade, ser filho de Ismael Rosa da Silva ..... e de Maria Rosa da Silva, ..... ser solteiro ..... e residir em seu estacionamento na Itália. .... Qual o seu posto emprego ou profissão? Respondeu ser soldado do Regimento Sampaio. .... Qual a causa de sua prisão? Respondeu que não se acha preso. .... Onde estava ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que estava em Cussine, Itália. .... Si conhece as pessoas que depuseram no processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma coisa a opôr contra elas? Respondeu que conhece todas, nada tendo a dizer contra elas. .... Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não tem. .... O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência? Respondeu que tem e que deixa a cargo de seu advogado. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme vai assinado na forma da lei. Eu, *Antônio Chaves*

2º Ten. escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Adalberto Barreto, ten. 1st. and.

Apoio do meu soldado Tenuel Rosa da Silva Filho.

por não poder escrever: Wanderhoares 22A

Nail da Nela ~~da~~

ATA DA PRIMEIRA SESSAO

*[Handwritten signature]*

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em Pavana, Itália, no Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, onde está instalada esta Primeira Auditoria, presentes os senhores Tenente Coronel Adalberto Barrette, Auditor, Capitão Órlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, comigo, escrivão, abaixo assinado, em pública audiência que foi declarada aberta às nove horas, para ser dado início a instrução criminal do acusado neste processo, - foi apregoado o nome do referido acusado soldado ISMAEL ROSA DA SILVA que compareceu acompanhado do 2º Ten. Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria. A seguir, declarou o sr. Ten. Cel. Auditor que o acusado presente deixava de ser agora qualificado, em virtude de já o ter sido na fase do inquérito, passando-se, então, a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia de folhas dois, 2º sargento JOSÉ BARBOSA NETTO e soldados FREDOLINO ANDRE YANKE e JOSÉ MARCELLINO MACHADO. Findo esse ato, declarou o sr. Ten. Cel. Auditor que estando terminada a inquirição das testemunhas de acusação, dava a palavra às partes para requererem o que julgassem necessário. Pelo Cap. Promotor foi dito que nada tinha a requerer. Pelo Ten. Advogado de Ofício foi também feita idêntica declaração acrescentando que também não tinha testemunhas a arrolar. Pelo sr. Ten. Cel. Auditor foi então dito que se ia passar a proceder o interrogatório do acusado, o que foi feito. E, por nada mais haver a tratar-se, foi a audiência encerrada às dez horas e dezesseis minutos. Do que, para constar, lavrei esta ata. Eu, *[Handwritten signature]*, 2º Ten. escrivão, que a dactilografei e subscrevi.



*Fl. 98*  
*Arquivo*

## CONCLUSÃO

Aos 25 -- dias de maio de  
mil novecentos e quarenta e cinco,  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

----- Do que, para constar, faço este termo.  
O Escrivão

Ant. M. M. L. T. T.

Designo o dia 23 de Abril  
para o julgamento do acu-  
sado, não o tendo feito  
antes, pelo acúmulo de  
serviços, em uma e  
outra Auditorias: dili-  
gências fora do E. G.,  
julgamento de oficiais,  
etc. Pavana, 20-4-45

S. Barretto

1<sup>te</sup> cel. aud.

## DATA

Aos vinte dias de abril -- de  
mil novecentos e quarenta e cinco --  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr, auditor -- -- -- com o  
despacho supra. -- -- --

----- Do que, para constar, faço este termo.  
O Escrivão

Ant. M. M. L. T. T.

04/11/2002

[illegible]

SECRET

100

0.0001  $\leq$   $\alpha$   $\leq$  0.001  $\leq$  0.0001

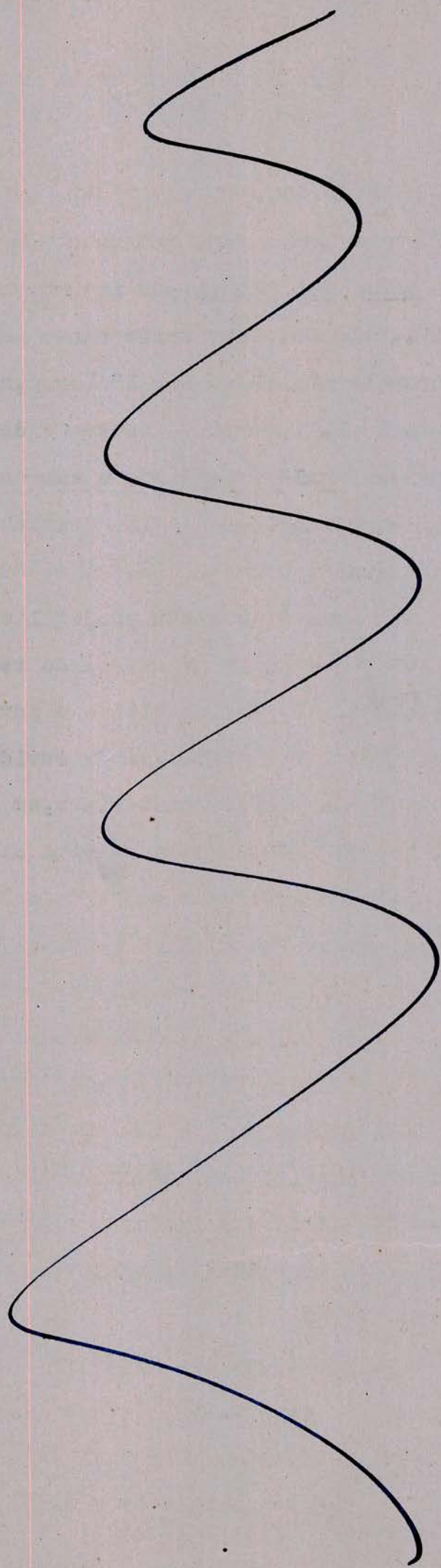
C E R T I D ã O

Fl. 29  
Herman

CERTIFICO que, nesta data, foi dado integral cumprimento ao respeitavel despacho retro, tomando-se as necessarias providências e, bem assim, fazendo-se as devidas intimações para a realização do julgamento do acusado neste processo na audiência do dia vinte e três do corrente, às quatorze horas. Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé. Pavana, Itália, 20 de abril de 1945. Eu, Guilherme, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.

A P R E S E N T A Ç ã O

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no estacionamento do Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, em Pavana, Itália, onde está instalada esta Primeira Auditoria, faço êstes autos presentes ao Sr. Tenente Coronel Adalberto Barretto, Auditor. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Guilherme, 2º Ten. escrivão, que o datilografei e subscrevi.



F. 40  
H. 1000

S E N T E N Ç A

VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS, em tempo de guerra, etc.

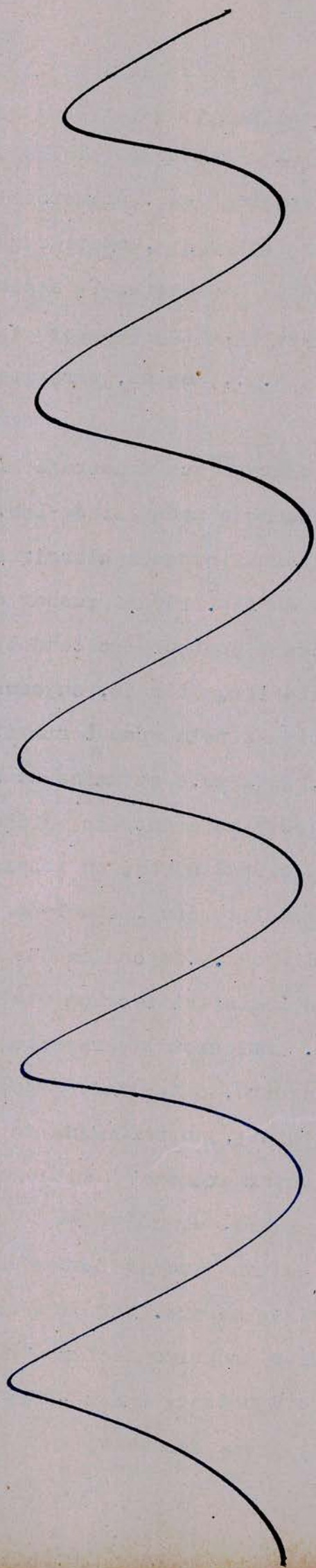
Verifica-se que o cap. promotor denunciou o soldado do 1º R. I., ISMAEL ROSA DA SILVA, como incurso na sanção do art. 182 § 5º do C.P.M., pelo fato que assim expõe na denúncia de fls.: "No dia 4 do corrente mês, cerca das 18 horas, na linha de fogo da Cia. de Obuzes do 1º R.I., Cussine, nordeste de Sila, Itália, o acusado estando de sentinela aguardando o seu substituto, quando aproximou-se o soldado Francisco Madeira Sobrinho, mandou que este avançasse a senha e quando o mesmo disse-lhe: "Olha não brinca assim", disparou a sua arma indo o seu projétil causar os ferimentos descritos no auto de fls. 16 na pessoa do referido soldado".

Recebida a denúncia; citado o acusado, prosseguiu o processo nos seus ulteriores termos, sendo ouvidas as três testemunhas numéricas arroladas pela promotoria e, em seguida, interrogado o réu. As fls. 16, 26 a 29, constam os seus assentamentos; e às fls. 19 e 21, a "papeleta" referente ao soldado Francisco Madeira Sobrinho, quando baixou ao 7th Station Hospital, Secção Brasileira e o auto de corpo de delito que foi nele procedido. Na audiência de julgamento, pediu o M.P. a condenação do réu no grau mínimo das penas previstas nos dispositivos em que o denunciou, por se achar provado o crime. Articulou a agravante do crime ter sido praticado em país estrangeiro. O ten. advogado de ofício pediu a absolvição de seu constituinte, sob o fundamento de não se achar provado ter ele procedido com imprudência, negligência ou imperícia.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO que dos autos está provado ter o réu cometido o crime previsto no art. 182 § 5º do C.P.M., de que trata a denúncia de fls., pelas próprias declarações do acusado - fls. 13, da vítima - fls. 17 e das testemunhas - fls. 33 a 35 e outros elementos dos autos;

CONSIDERANDO que o crime em sua materialidade se constata



41  
Humberto

pelo auto de corpo de delito de fls. 21 e "papeleta" do 7th Station Hospital, Secção Brasileira de Hospitalização, - fls. 19, não obstante aquele ter sido feito "por reconstituição mnemônica";

CONSIDERANDO que, na espécie dos autos - lesões corporais culposas - o elemento subjetivo do crime, apresentando-se sob a forma de culpa stricto sensu, é de se examinar se "o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia", consoante a definição legal de crime culposo - art. 23 nº II do C.P.M.;

CONSIDERANDO que o acusado agiu com imprudência, segundo se depreende de suas próprias declarações, pois afirma que sua arma disparou, indo o projétil atingir o soldado Francisco Madeira Sobrinho, quando a procurava passar da posição mais ou menos "em guarda" para a posição "em bandoleira", não estando ela travada, como devia - fls. 13 e 14; ou, consoante as declarações do ofendido: caminhava este rumo à guarita, quando ouviu o soldado Ismael, que tinha o fuzil em baixo do braço, dizer-lhe "avança a senha", respondendo-lhe, ele Sobrinho, "olhe não brinca assim...", caindo em seguida ferido - fls. 17 e 17v.;

CONSIDERANDO, ainda, que é de se aceitar a conclusão a que chegou o oficial encarregado do inquérito, capitão Antônio Carlos de Andrade Serpa, de que o acusado se houve também com imperícia, mantendo a arma destravada, com a bala na câmara - fls. 23, uma vez que, como diz Vannini, citado por Nelson Hungria, "a imperícia não é mais do que uma forma especial de imprudência ou de negligência. Todas não são senão sutis distinções nominais de uma situação culposa, substancialmente idêntica, isto é, omissão, insuficiência, inaptidão grosseira no avaliar as consequências lesivas do próprio ato - Comentários ao Cod. Pen. - Vol. V - pág. 160);

CONSIDERANDO que, incontestavelmente, o acusado, por imprudência, imperícia ou negligência deu causa ao crime que lhe é atribuído neste processo;

Ad Barreto



*Ad. 4 R*  
*[Signature]*

CONSIDERANDO que são, em geral, favoráveis ao acusado as condições previstas no art. 57 do C.P.M. - bom comportamento, serviços de guerra, mínimo de culpa, salvo as consequências do crime, fixo a pena base a ser aplicada em três meses de detenção um pouco acima da pena mínima prevista no art. 182 § 5º citados;

CONSIDERANDO que ocorrendo as circunstâncias agravantes das letras n e k do nº II do art. 59 do C.P.M., elevo para QUATRO MESES a pena supra, ex-vi dos arts. 42 e 314 aumento-a para CINCO MESES E DEZ DIAS de prisão, pena em que condeno o soldado ISMAEL ROSA DA SILVA, por julgá-lo incurso no art. 182 § 5º do C. P.M., pelo que se expeça mandado de prisão contra ele e se lance seu nome no rol dos culpados.

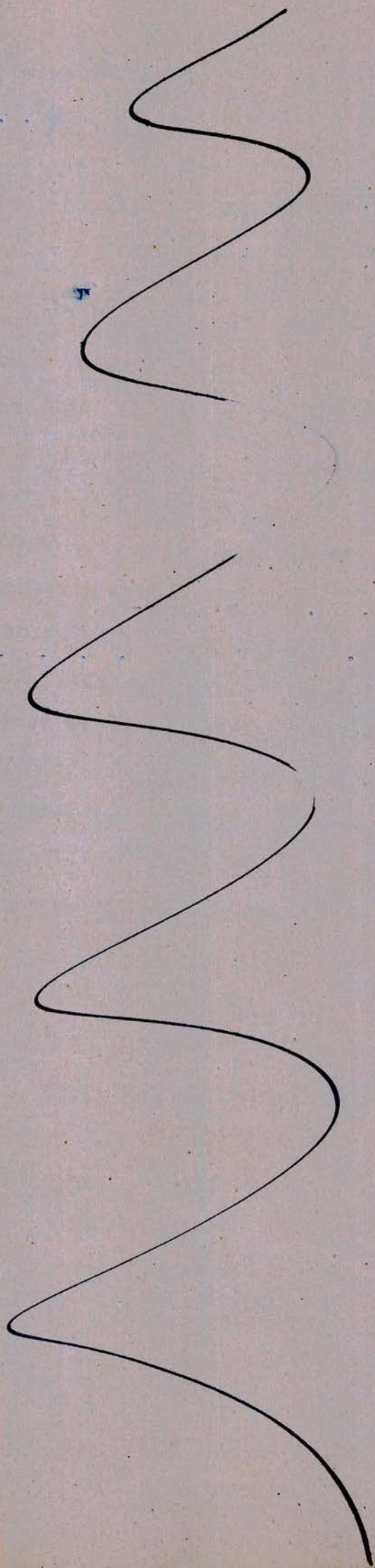
P.I.R. e Comunique-se.

1a. Auditoria da 1a. D. I. E. em Pavana, Itália, 23 de abril de 1945.

*Adalberto Barretto*  
ADALBERTO BARRETTO - Ten. Cel. Auditor

A/R.

*[Large wavy signature]*



ATA DA SESSAO DE JULGAMENTO

*42*  
*[Signature]*

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no estacionamento do Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, em Pavana, Itália, onde está instalada esta Primeira Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Adalberto Barretto, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, comigo, escrivão, abaixo assinado, em pública audiência que foi declarada aberta às quatorze horas para realização do julgamento do acusado neste processo, soldado ISMAEL ROSA DA SILVA, presente, também, o 2º Tenente Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria, pelo Sr. Ten. Cel. Auditor foi dito que ficava dispensado o comparecimento a esta audiência de julgamento do referido acusado, como é facultado pela legislação vigente. A seguir, foi por mim, escrivão, procedida a leitura das principais peças destes autos. Finda ela foi pelo Sr. Ten. Cel. Auditor dada a palavra ao Cap. Promotor que, deduzindo a acusação, finalizou-a pedindo a condenação do réu nas penas do grau mínimo do artigo 182, § 5º, combinado com o artigo 314 do Código Penal Militar, dado que não tem ele máus antecedentes e articulou a agravante prevista na letra n, do numero II, do artigo 59 do citado Código. Dada, a seguir, a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, fez ele a defesa de seu constituinte, para quem pleiteou a respectiva absolvição sob o fundamento de não estar provado ter agido com imprudência, negligência ou imperícia. Findos os debates, declarou o Sr. Ten. Cel. Auditor que a audiência ficava suspensa por trinta minutos, afim de ser prolatada a respectiva sentença. Reaberta a audiência pública, após esse espaço de tempo, pelo Sr. Ten. Cel. Auditor foi proclamada a respeitável sentença retro, em presença das partes que ficaram ciente e pela qual foi o réu soldado ISMAEL ROSA DA SILVA, pertencente ao 1º Regimento de Infantaria, condenado a CINCO MESES E DEZ DIAS de prisão, pena do artigo 182, § 5º, combinado com os artigos

314 e 42, todos do Código Penal Militar. E, por nada mais haver a tratar-se, foi a audiência encerrada às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. Do que, para constar, lavrei esta ata.

Eu, *Antônio*, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.



C E R T I D A O

Fl. 4/4  
Herman

CERTIFICO que, nesta data, foi dado integral cumprimento a última parte da respeitável sentença retro, intimando-se às partes, às dezesseis horas e quinze minutos, de todo o conteúdo da mesma. CERTIFICO, mais, que em ofícios números 252 e 253 comunicou-se ao Sr. Comandante do 1º Regimento de Infantaria e Exmo Sr. General Comandante desta 1ª. D.I.E. e condenação do acusado neste processo e se expediu o competente mandado de prisão, lançando-se, finalmente o seu nome do rol dos condenados. Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé. Pavana, Itália, 23 de abril de 1945. Eu, Antônio Herman, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.

**JUNTADA**



## JUNTADA

Aos vinte e quatro dias de abril -- da  
mil novecentos e quarenta e cinco --

junto aos presentes autos a petição e  
as razões de apelação da de-  
fesa, que adiante se vêm. --

Do que, para constar, lavro este termo,  
O Escrivão

Ant. Herman, L.<sup>o</sup> Sec.

Exm<sup>o</sup> Ten. Cel. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E.

*Fl. 43*  
*[Signature]*

*Junta-se e abra-se vista ao M. D.*  
*Pavão, 24-4-45*  
*[Signature]*  
*1<sup>o</sup> cel. aud.*

O adv. de ofício junto a esta Auditoria, não concordando com a decisão que condenou o Soldado Ismael Rosa da Silva, vem da mesma apelar, rogando se digne V. Ex. a enviar ao Egrégio Conselho Supremo de Justiça as razões que acompanha esta petição.

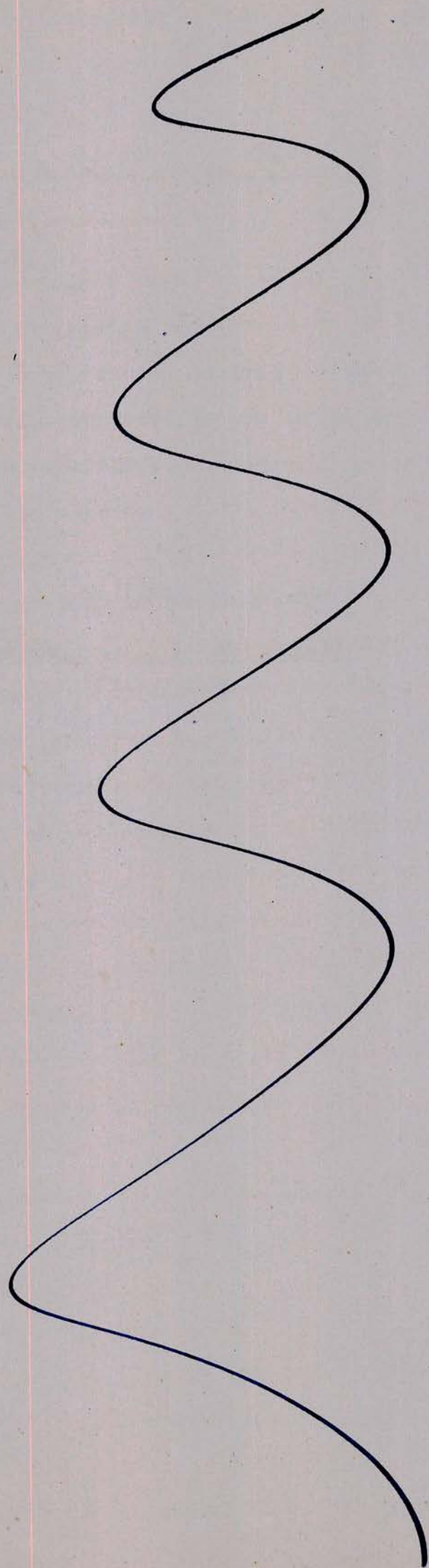
Pavão, 24 de abril de 1945

Raul da Rocha *[Signature]*

Raul da Rocha Martins

2<sup>o</sup> Ten. Adv. de Ofício

*[Large blue wavy line]*



Egrégio Conselho:

Fl. 46  
M. M. Julgador

A respeitavel sentença de fls., condenando o soldado Ismael Rosa da Silva, não atendeu às circunstâncias narradas no processo de como se deram os fatos. Não é exato que o disparo da arma se desse por um motivo qualquer de culpa por parte do indiciado.

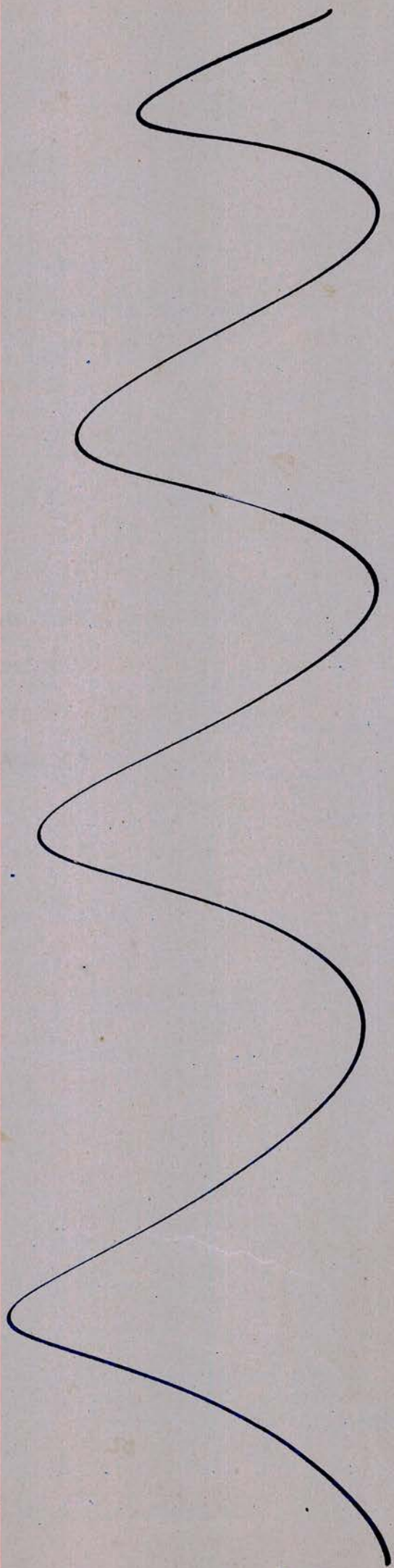
Realmente: a decisão condenatória conclue por culpa do acusado consoante as declarações por ele mesmo prestadas, e ainda pelas da vítima, mesmo porque as testemunhas que a correram ao local nada viram, e apenas asseguraram a "una voci" não ter sido, pelo passado do acusado e suas relações com a vítima, proposital o disparo da arma. Daí podermos assegurar com absoluta certeza a incongruência no que se refera a culpa do acusado, no caso "sub judice", em todas as suas modalidades: quer como imperícia (conclusão a que chegou o snr. Cap. Andrade Serpa, encarregado do I/P.M.), quer por imprudência que parece ter sido a convicção do M.M. Julgador.

No entanto, convem ressaltar que, embora a negligência, a imprudência e a imperícia, tenham de ser encaradas indiferentemente no que se refere à punibilidade (o que a sentença ressalta na citação de Vannini, apud Nelson Hungria), não se pode confundir no caso concreto uma com outra, dada a feição particular de cada uma.

São as tres, na verdade,

" a omissão, insuficiencia, inaptidão grosseira no avaliar as consequencias lesivas do proprio ato"

mas se distinguem uma da outra pelo seu ponto de partida, e por isso não podem ficar alheias à observação do julgador, em se tratando de crime meramente culposos, visto que, na opinião unânime de todos os penalistas, a consequencia danosa só é punida depois de pesquisado esse elemento inicial.



F. 47  
M. M. M.

A culpa tem um significado vasto no campo psicológico. É mais do que nunca o homem<sup>que</sup> deve ser estudado no seu meio. O que é imprudência num determinado momento deixa de ser em outro.

No caso "sub judice", por exemplo, não se pode considerar imprudência o fato de ter o acusado uma bala na agulha do seu fusil e a conservar destravado. Era a "linha de fogo" do 1º R.I. onde toda e qualquer sentinela espera a qualquer momento entrar em ação. Talvez por isso o encarregado do I.P.M., oficial combatente das linhas avançadas, concluiu por imperícia, pelo fato, segundo cremos, de ter deixado a arma disparar quando a passava da posição de guarda, onde a conservava, para a <sup>de</sup>bandoleira.

Parece-nos, porém, que um dos elementos que muito influenciou no ânimo do M.M. dr. Auditor foi a declaração feita pelo acusado de que "supunha a arma travada". Essa declaração não tem, no ponto de vista jurídico penal, o mais leve valor:

1º) - o acusado lançou mão dela, temendo o acusassem de ter, propositadamente, atirado sobre seu colega;

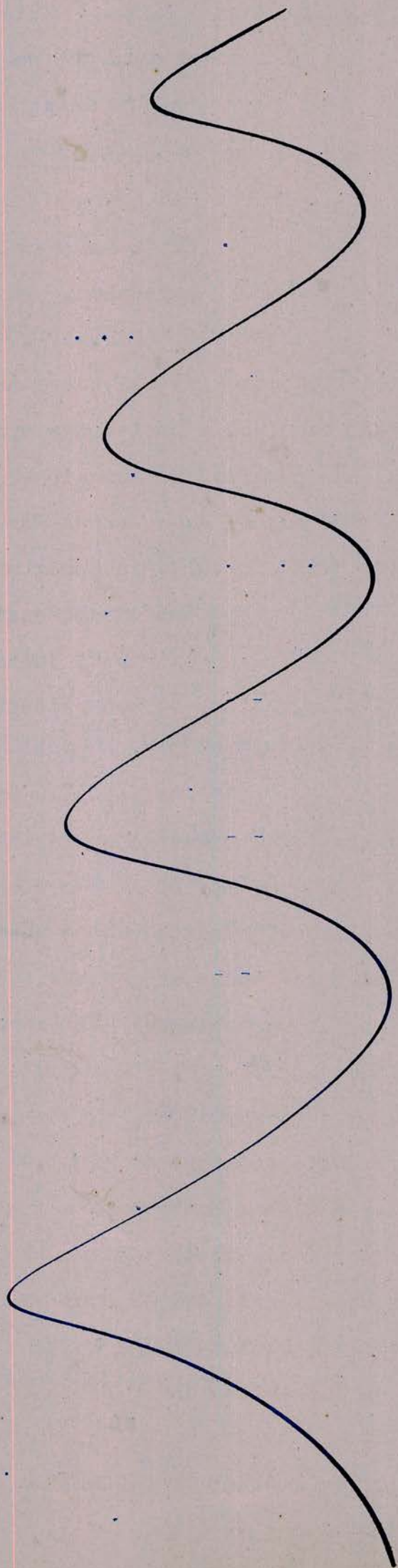
2º) - não estaria nesse caso a imprudência, que, antes, teria sido o fato de ter o acusado conservado seu fuzil apontado para o soldado Madeira;

3º) - a trava dos fusis aqui usados se desfazem com muita facilidade;

4º) - não é imprudência todo e qualquer soldado, quando de sentinela, na linha de fogo, conservar sua arma pronta para toda e qualquer eventualidade. Basta aqui atentar para as declarações do acusado e para as da vítima, assegurando ambos que a arma o soldado Ismael a conservava na posição de guarda.

Estudemos, no entanto, as circunstâncias do fato para concluir.

Deixando de lado a circunstância de ter o fato se passado na linha de fogo, reconhecida pelo M.D. representante do M.P., passemos a considerar as demais.



O acidente se deu quando

"ainda não esra noite, mas já estava escuro"(fls. 8v).

de tal forma que o soldado Fredolino André Ianke não identificou o vulto

"em consequencia de já estar escurecendo, parecendo, pelo andar ser o seu comandante"(fls. 9v).

Dessa forma era natural que o acusado não reconhecesse seu colega, o soldado Madeira, e pedisse que o mesmo avançasse a senha. O soldado Ismael não poderia ver nem sequer se tratava de um brasileiro, pois, conforme expõe a testemunha Frederico Ianke, não chegou a ver o indiciado quando o vulto se aproximou da guarida

"em consequencia de uma dobra de terreno, existente junto a peça"(fls. 9v).

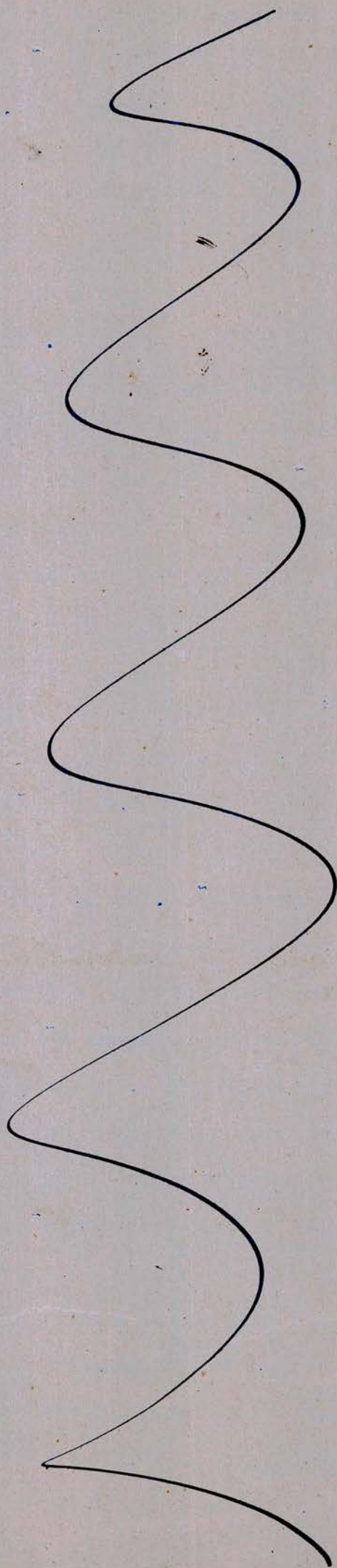
A vítima, aliás, tornou evidente que não se levantou a senha limitando-se a dizer

"olhe, não brinque assim"(fls. 17v).

Deante dessa situação qualquer sentinela gelosa tomaria seus cuidados e precauções. Se ha uma senha ela se torna obrigatoria para o soldado, principalmente quando não é possivel de se divisar ou se distinguir claramente as pessoas. O simples fato de ter a vítima retrucado em idioma português não era suficiente para a sentinela descuidar-se da sua presença, antes <sup>devia</sup> precaver-se mais porque, seria justificadissima essa suposição, motivos não faltavam para supor ali estivesse um soldado estranho ao grupo.

Assim a arma destrava<sup>da</sup> não tinha a mais leve importancia, nem se pode dizer fosse o soldado imprudente.

Fosse exigido de todos os soldados da linha de frente esse cuidado estremado com as armas a ponto de só engatilha-las quando realmente se certificassem da presença do inimigo, ter-se-ia a cada passo "uma vitima cuidadosa", mas nunca "um soldado cuidadoso". A guerra é a surpresa do ataque; as mil artimanhas do inimigo, tudo duidosamente feito para iludir o adversário.



49

E nesse estado de cousas não se pode nem deve exigir entaves  
aqueles que montam sentinela. Tivesse a vitima levantado a senha po-  
der-se-ia incriminar o acusado. Mas ela confessa não a ter levantado.

O acusado só reconheceu a vítima posteriormente aos fatos, por  
isso <sup>que</sup> não poderia reconhe-la antes.

De outra forma não se explica o calculo feito para a aplicação  
da pena .

De fato, não se explica que sendo o indiciado um ótimo solda-  
do, com culpa mínima (conforme reconhece o M.M. Julgador) e ainda ten-  
do serviços de guerra possa a pena base partir do sub medio quando o  
devera ser no mínimo. O grau mínimo da pena não existe nos codigos  
para cálculos mas para ser aplicado.

Isto posto,

Concluindo

Desde que

não houve imprudência, nem imperícia, nem negligên-  
cia

espera o acusado sua absolvição por ser de inteira

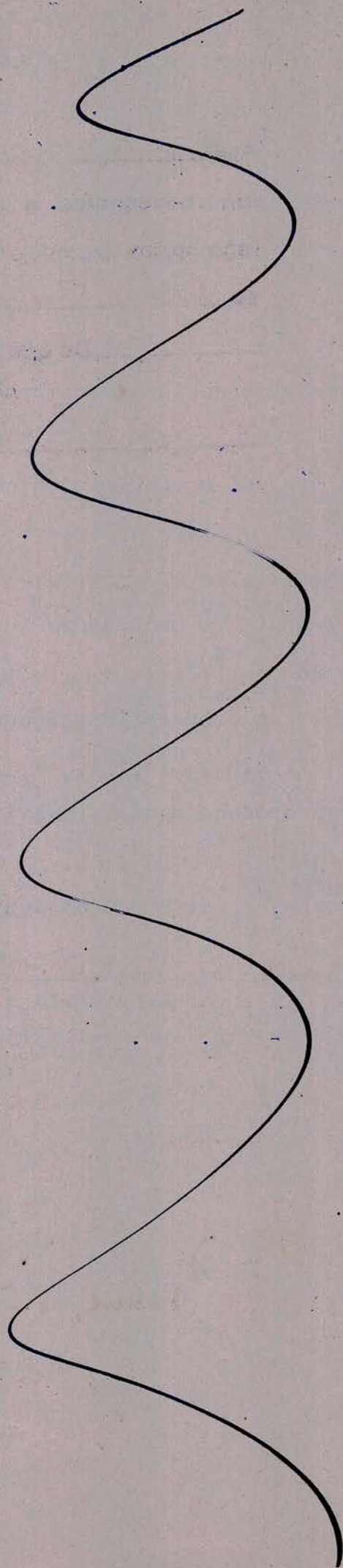
Hustiça.

Pavana, 24 de abril de 1945

Raul da Rocha Martins

Raul da Rocha Martins

2º Tte. Adv. de Oficio



*Fl. 50*  
*Heurys*

**VISTA**

Aos vinete e quatro dias de abril - - de  
mil novecentos e quarenta e cinco - -  
faço estes autos, com vista, pelo praso legal  
ao Dr. Cap. Promotor - - - - -

- - - Do que, para constar, faço este termo.  
O Escrivão

Ant. Heurys, 1.º Sec.

EGRÉGIO CONSELHO SUPREMO

Razão não tem o apelante quando pleiteia absolvição.

O crime que praticou está plenamente provado com os depoimentos de fls. 8, 9, 10, 10v., 11, 12, 33, 34 e 35, as declarações do próprio acusado de fls. 13, do ofendido a fls. 17 e a prova material de fls. 21.

As alegações de fls. 46 não justificam o crime praticado e a sentença recorrida bem apreciou a prova dos autos e devidamente aplicou a Lei.

Assim, sendo negado provimento a apelação interposta pelo soldado ISMAEL ROSA DA SILVA, por improcedente, mais uma vez fará êsse Egrégio Conselho a merecida

JUSTIÇA

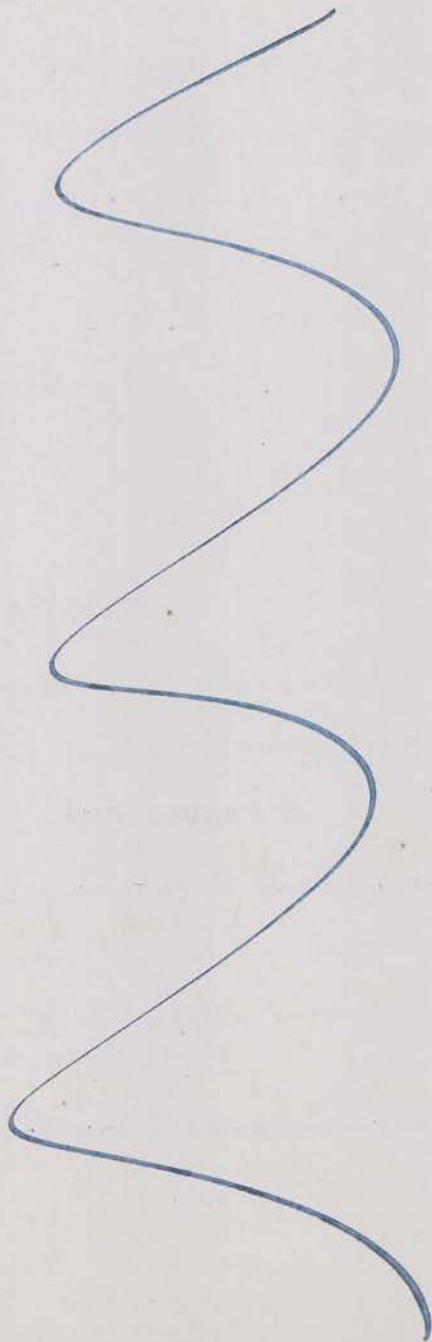
*Davau, 25 de Abril de 1945*  
*O. G. Ribeiro da Costa*  
*Prom.*

## DATA

Aos  vinte e cinco  dias de  abril  - - de  
mil novecentos e  quarenta e cinco  -  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr,  Promotor  - - - - - com os  
 razões retro  - - - - -  
- - - - - Do que, para constar, faço este termo,

O Escrivão

Ant. Severina, L.º Sec.



51  
51

## CONCLUSÃO

Aos vinete e cinco dias de abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco --  
faço estes autos conciusos ao doutor auditor.

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Prof. Moraes, L.º Sec.

Subam ao Egrégio Conselho  
Supremo de Justiça Militar  
Parana, 25-4-45

A. Barreto  
5º cel. aud.

## DATA

Aos vinete e cinco dias de abril -- de  
mil novecentos e quarenta e cinco --  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr, Auditor -- -- -- com o  
despacho supra -- -- --

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Prof. Moraes, L.º Sec.

## REMESSA

Aos vinete e cinco dias de abril - - - - de  
mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de  
 Havana, faço remessa destes autos ao  Sr. Secre-  
 tario do Egrégio Conselho Supremo de  
 Justiça Militar - - - - -  
- - - - - Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ante o Escrivão, L. B. C.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 23 do mês de Maio do ano de 1945

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com para  
preparo e distribuição  
do que lavro este termo.

Eu, Heitor Ladeira, 1º ten  
~~pelo Sr.~~ Secretário, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

DESIGNO

RELATOR O SR. MINISTRO

General

Brasãoes Lopes de Aroua

EM 24. V. 45.

Gen. Brasãoes  
Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 25 do mês de Maio do ano de 1945

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro General

Brasãoes Lopes de Aroua

do que lavro este termo.

Eu, Heitor Ladeira, 1º ten

~~pelo Sr.~~ Secretário, escrevi

## JUNTADA

Aos 6-- dias do mês Junho-- do  
ano mil novecentos e HSF--, nesta  
Secretaria, faço juntada ao documento de  
fis. 53-- referente ao réu Ismael  
Rosa da Silva --, do  
que, para constar lavrei este termo. Eu  
Ismael Rosa da Silva, 3º Sgt. pelo  
Secretario e escrevi



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA  
CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

53  
*[assinatura]*

APELAÇÃO Nº 35 - Pistoia - ITÁLIA.

Crime culposo - Reforma-se a sentença para dar, em parte, provimento à apelação.

RELATOR :- General BOANERGES LOPES DE SOUSA.

APELANTE :- ISMAEL ROSA DA SILVA, soldado do 1ª R.I..

APELADA :- A 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E..

Vistos e examinados êstes AUTOS, verifica-se que, além das circunstâncias ressaltadas pela sentença para a fixação da pena base, é de justiça que se destaque a de ser o acusado um homem rude e ignorante, o que justifica a redução da dita pena base à 2 meses e 15 dias.

Isto posto

e:

CONSIDERANDO que, pelas agravantes reconhecidas pela sentença apelada é de ser a pena base acrescida de 15 dias;

CONSIDERANDO que esta pena deve ser aumentada de um terço, em face do que dispõe o art. 314;

A C O R D A M os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar, em dar, em parte, provimento à apelação para reformar a sentença, reduzindo a pena a 4 meses de detenção, convertida em prisão simples, de acôrdo com o art. 42, do C.P.M..

CAPITAL FEDERAL, 4 de junho de 1945.

*Gen. Boanerges L. de Sousa, Relator*

*Gen. R. A. Mello*

*Gen. F. de Paula Costa*

*Fui presente.*

*Gen. Waldemiro Gomes*



- FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA -  
- CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR -

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, em 4 de junho de 1945.

Presidente o Exmo. Sr. Gen. de Div. BOANERGES LOPES DE SOUZA.

Procurador Geral o Exmo. Sr. Gen. de Bda. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

Secretário o 1.<sup>o</sup> Tenente IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Às 14 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Gerais WASHINGTON VAZ DE MELLO e FRANCISCO DE PAULA CIDADE. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

- J U L G A M E N T O S -

APELAÇÃO Nº 36 - Pavana - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - WHARTON BORGES, soldado de Depósito de Pessoal, condenado como incurso no art. 182, § 5.<sup>o</sup>, combinado com os arts. 314 e 42, tudo de C.P.M.. APELADA - A 1.<sup>a</sup> AUDITORIA DA 1.<sup>a</sup> D.I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar, como confirma, a sentença apelada, . APELAÇÃO Nº 38 - Pavana - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. BOANERGES LOPES DE SOUZA - APELANTE - ALBERTO TORQUETE, soldado de 6.<sup>a</sup> R.I., condenado como incurso no art. 182, § 5.<sup>o</sup>, combinado com os arts. 314, 42 e 59, n.<sup>o</sup> 11, letra n, tudo de C.P.M.. APELADA - A 1.<sup>a</sup> AUDITORIA DA 1.<sup>a</sup> D.I.E.. O Conselho, resolveu, por maioria de votos, reformar a sentença apelada, para absolver o acusado, contra o voto do Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO, que confirmava a sentença. APELAÇÃO Nº 35 - Pisteia - ITÁLIA - Relator o Exmo. Sr. Gen. BOANERGES LOPES DE SOUZA - APELANTE - ISMAEL ROSA DA SILVA, soldado de 1.<sup>a</sup> R.I., condenado como incurso no art. 182, § 5.<sup>o</sup>, combinado com os arts. 314 e 42, tudo de C.P.M.. APELADA - A 1.<sup>a</sup> AUDITORIA DA 1.<sup>a</sup> D.I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu, dar, em parte, provimento à apelação, para reformar a sentença, reduzindo a pena a quatro meses de detenção, convertida em prisão simples, de acordo com o art. 42, de C.P.M.

Acham-se em mesa os seguintes processos:  
I.P.M. n.<sup>o</sup> 20 e Apelações nrs. 39 e 41.  
CAPITAL FEDERAL, 4 de junho de 1945.

CONFERE COM O ORIGINAL, \_\_\_\_\_

- Iberê Garcindo Fernandes de Sá -  
1.<sup>o</sup> Tenente Secretário.

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, em 4 de Junho de 1945.

Presidência e Exma. Sr. Gen. de Div. ROBERTO LOPES DE SOUZA.

Presença: Sr. Gen. de Div. WILHELMO GOMES FERREIRA.

Secretário e 1º Tenente LUIZ GARCIA FERREIRA DE AL.

As 14 horas, abriu-se a sessão, comparendo os Exms.

Senhores Senhores Juizes Generais WASHINGTON VAS DE MELO e WASHINGTON

DE MELO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

- JULGAMENTO -

APelação Nº 32 - PAVANA - ITÁLIA - Relator e Exma. Sr. Gen. WASHINGTON

VAS DE MELO - APelante - WASHINGTON BORGES, soldado do Hospital de Pavana

de, condenado como indulto no art. 182, § 2º, combinado com o art. 184

e 42, todos do C.P.M., APelada - A Ia. AUDITORIA DA Ia. D.I.E., O Conselho

de, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar

como confirmação, a sentença apelada. APelação Nº 33 - PAVANA - ITÁLIA -

Relator e Exma. Sr. Gen. ROBERTO LOPES DE SOUZA - APelante - ALBERTO

TORQUATO, soldado do 2º R.I., condenado como indulto no art. 182, § 2º,

combinado com o art. 184, 4º e 5º, na II, Iste II, todos do C.P.M.

APelada - A Ia. AUDITORIA DA Ia. D.I.E., O Conselho, unanimemente, resolveu

rejeitar a sentença apelada, para absolver o acusado, com

os votos de Exma. Sr. Gen. WASHINGTON VAS DE MELO, que confirmava a

sentença. APelação Nº 34 - PAVANA - ITÁLIA - Relator e Exma. Sr. Gen.

ROBERTO LOPES DE SOUZA - APelante - IEMER ROSA DA SILVA, soldado do

1º R.I., condenado como indulto no art. 182, § 2º, combinado com o art.

184 e 42, todos do C.P.M., APelada - A Ia. AUDITORIA DA Ia. D.I.E., O Conselho

de, unanimemente, resolveu, dar, em parte, provimento à apelação, pa-

ra reformar a sentença, reduzindo a pena a quatro meses de detenção, con-

vertida em prisão simples, de acordo com o art. 42, do C.P.M.

Assim, em nome da seguinte resolução:

I.P.M. nº 80 e apelação nºs 32 e 41.

Sancti, 4 de Junho de 1945.

*Assinatura*  
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL.

- 1º Tenente Fernando de Sá -

1º Tenente - Secretário.



